



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

LEI No. 795/2007 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2007

“Autoriza assinatura de convênio com a Fundação Municipal de Saúde de Berilo e dá outras disposições”

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Municipal de Saúde de Berilo, no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ: 22.057.194/0001-02, objetivando transferir recursos para a manutenção do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Pobres, localizado no município de Berilo.

Art. 2º - O convênio ora aprovado consta de documento em anexo, o qual integra a presente Lei para todos os fins, como se nela estivesse escrito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 21 de Fevereiro de 2007.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

**TERMO DE CONVÊNIO PARA
COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERILO E
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE BERILO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.700.758/0001-35, com sede à Praça Dr. Antônio Carlos, n.º: 85 - Centro, CEP: 39.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LÁZARO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Geraldo Raimundo Amaral, n.º: 36, Centro, comerciante, inscrito no C.P.F sob o n.º: 427.435.546-15, portador da CI n.º: M-1.791.054 SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERILO - pessoa jurídica de direito público privado, sem fins lucrativos, declarada instituição de utilidade pública municipal pela 340/86, de 12 de dezembro de 1986, inscrita no CNPJ sob o número 22.057.194/0001-02, com sede na Rua Padre Pedro Heredes, s/n, Bairro São Francisco, no município de Berilo, mantenedora do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS POBRES, representada legalmente pelo seu presidente, Sr. José Alves Cardoso, portador da Carteira de Identidade 8.522.193 SSP/SP e CPF 040.594.046-75, residente e domiciliado na Praça São Noberto, n. 12, Distrito de Leliveldia, doravante denominada **HOSPITAL**.

considerando que os investimentos em saúde fazem parte das prioridades da Administração Municipal de Berilo;

considerando que a Fundação é uma entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal pela Lei municipal n.º 340/86;

considerando que o inciso I do §3º do artigo 12 e o artigo 16 da lei 4320/64 prevê a possibilidade de repasse de subvenção social para fins assistenciais e de saúde;

considerando a necessidade de assegurar atendimento à população quanto a exames essenciais e quanto ao atendimento de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

resolvem celebrar o presente convênio, nos termos do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666 de 21, de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FINALIDADE E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1 – O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os signatários para repassar recursos capazes de possibilitar a manutenção do atendimento de assistência médico hospitalar ao cidadão de Berilo, mediante o repasse de recursos no valor de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) em parcela única.

1.2 – DA FINALIDADE

1.2.1 – O presente Convênio tem por finalidade:

- I – garantir o atendimento da população no hospital;
- II – estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e o Município;
- III – desenvolver ações de humanização no atendimento na área de saúde do Município;

1.3 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1 – O **HOSPITAL** compromete-se a observar a legislação básica, municipal, estadual e federal, de atendimento a saúde da população, em especial as normas do SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

2.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica do HOSPITAL, constituem suas obrigações:

I – promover junto à sociedade civil a divulgação de suas atividades, buscando a parceria de outras entidades privadas, bem como de instituições governamentais para efetivar convênios com o mesmo fim;

II - aplicar o recurso recebido do **MUNICÍPIO** exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado.

III - prestar contas do recurso transferido pelo Município;

IV - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do **MUNICÍPIO** relativa ao exercício da concessão.

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

VI - a prestação de contas deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias, após o recebimento da subvenção.

VII - restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

b) quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

VIII - arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio, não figurando qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

3.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica do **MUNICÍPIO**, constituem suas obrigações:

I - transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços necessários à realização do objeto deste Convênio;

III - incluir recursos em sua programação orçamentária no ano de 2006;

IV - analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados no Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor global para a execução deste Convênio é de R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais) e será repassado em uma única parcela, logo após a assinatura do convênio.

4.4 - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02- Poder Executivo

03 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0012 – Atendimento Básico da Saúde

2042 – Contribuições para Entidades de Promoção à Saúde

3330.41.03 – Contribuições

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

5.1 - Qualquer modificação de forma, valor ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio, poderá ser determinada pelo **MUNICÍPIO**, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

6.1 - O presente convênio terá vigência com início na data da assinatura e vencimento em 30/03/2007, podendo a sua vigência ser prorrogada, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

7.1 - Compete Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a fiscalização e acompanhamento da execução financeira do presente Convênio e a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização quanto ao cumprimento dos objetivos do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do extrato do presente convênio deverá ser realizada por conta e ônus do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Minas Novas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Berilo, 22 de fevereiro de 2007.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE BERILO
Presidente -

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

LEI Nº 796/2007 DE 10 DE ABRIL DE 2007.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO –
CONSELHO DO FUNDEB.**

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei;

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação-Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Berilo.

CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O Conselho do FUNDEB é constituído por 10 (dez) membros titulares e igual número de suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

- I** - um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II** - um representante dos professores das escolas públicas municipais;
- III** - um representante dos diretores ou equivalente das escolas públicas;
- IV** - um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V** - dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI** - dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII** - um representante do Conselho Tutelar;
- VIII** - um representante do Conselho Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

§ 1º Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, após processo eletivo organizado para escolha dos indicados, pelos respectivos pares.

§ 2º A indicação referida no art. 1º, **caput**, ocorrerá em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos pelas respectivas comunidades escolares.

§ 5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:

I – desligamento por motivos particulares;

II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e

III – situação de impedimento previsto no § 6º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

§ 2º Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no *caput*, a instituição ou segmento responsável pela indicação indicará novo titular e novo suplente para o Conselho.

Art. 4º O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DO FUNDEB

Art. 5º Compete ao Conselho do FUNDEB:

I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e

V – outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV do *caput* será apresentado ao Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelos conselheiros.

Parágrafo único. Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

Art. 7º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10 O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11 A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;

e

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14 Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações.

Parágrafo único. Ficam ratificados todos os atos práticos pelo Conselho do FUNDEF em relação ao FUNDEB até data de publicação e promulgação desta Lei.

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 10 de Abril de 2007.

LAZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

LEI N.º 797 DE 10 DE ABRIL DE 2007

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO
AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O povo de Berilo, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Berilo autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Art. 2º - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo número de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em educação básica, conforme dispõe o inciso XII do Artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterado pela Emenda Constitucional nº53 de 20 de dezembro de 2006.

Art. 3º - Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha de vencimentos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

Art. 4º - Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades na Educação Básica.

§ 1º. No cálculo do valor individual será considerado o número de meses trabalhados, bem como as faltas e afastamentos de qualquer natureza, exceto o afastamento para o gozo de licença-prêmio e licença-maternidade.

§ 2º. A ausências previstas no parágrafo anterior serão computadas para fins de redução ou perda da gratificação, observada a seguinte proporção:

- I** – de 03 (três) até 15 (quinze) dias - redução de 25% (vinte cinco por cento) do valor da gratificação;
- II** - de 16 (dezesesseis) a 30 (trinta) dias - redução de 50% (cinquenta por cento) do valor da gratificação;
- III** - de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias - redução de 75% (setenta e cinco por cento) do valor da gratificação.

§ 3º. Não se concederá a Gratificação ao servidor cujos afastamentos forem superiores a 60 (sessenta) dias.

§ 4º. Os profissionais do magistério que forem admitidos no curso do ano letivo terão a gratificação calculada à razão de 1/12 (um doze avos), submetendo-se esses profissionais às mesmas reduções previstas no § 2º.

§ 5º. Considera-se efetivo exercício o assim definido no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Berilo.

Art. 5º - A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

Art. 7º - Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 10 de Abril de 2007.

LAZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

LEI No. 798/2007 DE 10 DE MAIO DE 2007

“Autoriza assinatura de convênio com a Fundação Municipal de Saúde de Berilo e dá outras disposições”

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio com a Fundação Municipal de Saúde de Berilo, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), entidade sem fins lucrativos, cadastrada no CNPJ: 22.057.194/0001-02, objetivando transferir recursos para a manutenção do Hospital Municipal Nossa Senhora dos Pobres, localizado no município de Berilo.

Art. 2º - O convênio ora aprovado consta de documento em anexo, o qual integra a presente Lei para todos os fins, como se nela estivesse escrito.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 10 de Maio de 2007.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

**TERMO DE CONVÊNIO PARA
COOPERAÇÃO MÚTUA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BERILO E
A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE.**

O MUNICÍPIO DE BERILO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.700.758/0001-35, com sede à Praça Dr. Antônio Carlos, n.º: 85 - Centro, CEP: 39.640-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **LÁZARO PEREIRA NEVES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, à Rua Geraldo Raimundo Amaral, n.º: 36, Centro, comerciante, inscrito no C.P.F sob o n.º: 427.435.546-15, portador da CI n.º: M-1.791.054 SSP/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO**.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BERILO - pessoa jurídica de direito público privado, sem fins lucrativos, declarada instituição de utilidade pública municipal pela 340/86, de 12 de dezembro de 1986, inscrita no CNPJ sob o número 22.057.194/0001-02, com sede na Rua Padre Pedro Heredes, s/n, Bairro São Francisco, no município de Berilo, mantenedora do HOSPITAL MUNICIPAL NOSSA SENHORA DOS POBRES, representada legalmente pelo seu presidente, Sr. José Alves Cardoso, portador da Carteira de Identidade 8.522.193 SSP/SP e CPF 040.594.046-75, residente e domiciliado na Praça São Noberto, n. 12, Distrito de Leliveldia, doravante denominada **HOSPITAL**.

considerando que os investimentos em saúde fazem parte das prioridades da Administração Municipal de Berilo;

considerando que a Fundação é uma entidade sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública municipal pela Lei municipal n.º 340/86;

considerando que o inciso I do §3º do artigo 12 e o artigo 16 da lei 4320/64 prevê a possibilidade de repasse de subvenção social para fins assistenciais e de saúde;

considerando a necessidade de assegurar atendimento à população quanto a exames essenciais e quanto ao atendimento de emergência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

resolvem celebrar o presente convênio, nos termos do art. 116, da Lei Federal n.º 8.666 de 21, de junho de 1993 e suas alterações, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FINALIDADE E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1.1 – DO OBJETO

1.1.1 – O presente convênio tem por objeto o estabelecimento de cooperação mútua entre os signatários para repassar recursos capazes de possibilitar a manutenção do atendimento de assistência médico hospitalar ao cidadão de Berilo, mediante o repasse de recursos no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em parcela única.

1.2 – DA FINALIDADE

1.2.1 – O presente Convênio tem por finalidade:

- I – garantir o atendimento da população no hospital;
- II – estabelecer parcerias com entidades da sociedade civil e o Município;
- III – desenvolver ações de humanização no atendimento na área de saúde do Município;

1.3 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

1.3.1 – O **HOSPITAL** compromete-se a observar a legislação básica, municipal, estadual e federal, de atendimento a saúde da população, em especial as normas do SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

2.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica do HOSPITAL, constituem suas obrigações:

I – promover junto à sociedade civil a divulgação de suas atividades, buscando a parceria de outras entidades privadas, bem como de instituições governamentais para efetivar convênios com o mesmo fim;

II - aplicar o recurso recebido do **MUNICÍPIO** exclusivamente na consecução do objeto previsto pactuado.

III - prestar contas do recurso transferido pelo Município;

IV - manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas devidamente identificada com o número do Convênio, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação de contas, do gestor do **MUNICÍPIO** relativa ao exercício da concessão.

V - apresentar ao **MUNICÍPIO** os relatórios da execução deste Convênio na forma da legislação pertinente e nos períodos estabelecidos.

VI - a prestação de contas deverá ser apresentada ao **MUNICÍPIO**, até 30 (trinta) dias, após o recebimento da subvenção.

VII - restituir o valor transferido, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data de seu recebimento, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;

b) quando não for apresentada no prazo estabelecido a prestação de contas, salvo quando decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado;

c) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

VIII - arcar com quaisquer ônus de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrente da execução deste Convênio, não figurando qualquer vínculo empregatício de qualquer natureza, nem gerando qualquer tipo de obrigação trabalhista ou previdenciária para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

3.1 - Além de outras decorrentes da natureza jurídica do **MUNICÍPIO**, constituem suas obrigações:

I - transferir os recursos financeiros para execução do objeto deste Convênio na forma pactuada, observada a sua disponibilidade financeira;

II - acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços necessários à realização do objeto deste Convênio;

III - incluir recursos em sua programação orçamentária no ano de 2007;

IV - analisar e aprovar as Prestações de Contas dos recursos alocados no Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - O valor global para a execução deste Convênio é de R\$30.000,00 (trinta mil reais) e será repassado em uma única parcela, logo após a assinatura do convênio.

4.4 - Os recursos necessários à execução do presente convênio ocorrerão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02- Poder Executivo

03 – Secretaria Municipal de Saúde

02 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0012 – Atendimento Básico da Saúde

2042 – Contribuições para Entidades de Promoção à Saúde

3330.41.03 – Contribuições

CLÁUSULA QUINTA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

5.1 - Qualquer modificação de forma, valor ou quantidade (acréscimos ou redução) deste Convênio, poderá ser determinada pelo **MUNICÍPIO**, mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

6.1 - O presente convênio terá vigência com início na data da assinatura e vencimento em 31/07/2007, podendo a sua vigência ser prorrogada, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO

7.1 - Compete Secretaria Municipal de Administração e Fazenda a fiscalização e acompanhamento da execução financeira do presente Convênio e a Secretaria Municipal de Saúde a fiscalização quanto ao cumprimento dos objetivos do convênio.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos signatários, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou a qualquer tempo, em face da superveniência de impedimento legal que torne formal ou materialmente inexecutável, e rescindido de pleno direito no caso de infração a qualquer uma das cláusulas ou condições nele estipuladas.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 - A publicação do extrato do presente convênio deverá ser realizada por conta e ônus do **MUNICÍPIO**.

CLAUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 - As partes elegem o foro da comarca de Minas Novas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Convênio.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

duas testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Berilo, 10 de Maio de 2007.

LÁZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE BERILO
Presidente

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF: _____

2. _____

CPF: _____



LEI Nº 799//2007 DE 10 DE MAIO DE 2007

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO
VALOR DE R\$106.421,70 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$106.421,70 (cento e seis mil, quatrocentos e vinte e um reais e setenta centavos), para cobertura das despesas não prevista no Orçamento Geral do Município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.06.01.20.601.0004.2147	Implantação de Hortas Comunitárias e Unidades de Apicultura	3.3.90.30.01	51.535,00
02.06.01.20.601.0004.2147	Implantação de Hortas Comunitárias e Unidades de Apicultura	3.3.90.36.01	1.000,00
02.06.01.20.601.0004.2147	Implantação de Hortas Comunitárias e Unidades de Apicultura	3.3.90.39.01	1.000,00
02.06.01.20.601.0004.3058	Equipamentos P/ Implantação de Hortas Comunitárias e Unidades de Apicultura	4.4.90.52.02	14.680,00
02.06.01.20.601.0004.2148	Implantação de Casa de Farinha	3.3.90.30.01	1.446,40
02.06.01.20.601.0004.2148	Implantação de Casa de Farinha	3.3.90.36.01	1.000,00
02.06.01.20.601.0004.2148	Implantação de Casa de Farinha	3.3.90.39.01	1.000,00
02.06.01.20.601.0004.3059	Equipamentos P/ Implantação de Casa de Farinha	4.4.90.52.02	11.800,00
02.08.01.08.244.0014.2149	Implantação de Cozinha Comunitária	3.3.90.30.01	2.981,30
02.08.01.08.244.0014.2149	Implantação de Cozinha Comunitária	3.3.90.36.01	1.000,00
02.08.01.08.244.0014.2149	Implantação de Cozinha Comunitária	3.3.90.39.01	1.000,00
02.08.01.08.244.0014.3060	Equipamentos P/ Implantação de Cozinha Comunitária	4.4.90.52.02	17.979,00
T O T A L			106.421,70



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

Art. 3º - Para fazer face às despesas do artigo 1º, fica anulado o mesmo valor da seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.06.01.20.601.0004.2098	Manutenção do Programa de Hortas Comunitárias	3.3.90.30.01	34.000,00
02.06.01.20.601.0004.2098	Manutenção do Programa de Hortas Comunitárias	3.3.90.36.01	12.000,00
02.06.01.20.601.0004.2098	Manutenção do Programa de Hortas Comunitárias	3.3.90.39.01	13.000,00
02.08.01.08.122.0014.2117	Manutenção Serviços Administrativos da Séc. de Promoção Social	3.3.90.36.01	2.421,70
02.08.02.13.392.0009.2137	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	3.3.90.36.01	5.000,00
02.08.02.13.392.0009.2137	Apoio a Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	3.3.90.39.01	40.000,00
T O T A L			106.421,70

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 10 de maio de 2007.

LÁZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI Nº 800/2007 DE 02 DE JUNHO DE 2007.

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O
EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam instituídas as diretrizes gerais para a elaboração do Orçamento do Município Berilo, exercício de 2008, nos termos estabelecidos por esta Lei e pela legislação aplicável, especialmente pelo § 2º do artigo 165 da Constituição Federal, Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º - No que concerne à responsabilidade na gestão fiscal, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:

I - desenvolvimento de ações planejadas e transparentes tendentes à prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas municipais;

II - definição de prioridades e metas para o exercício de 2008, detalhando as metas definidas no Plano Plurianual de Investimentos;

III - definição de critérios para elaboração dos orçamentos do Município;

IV - promoção do equilíbrio entre receitas e despesas, mediante fixação das despesas correntes em valor inferior ao das receitas correntes, possibilitando um mínimo de capacidade de investimento;

V - definição de critérios para a execução orçamentária: para as concessões de subvenções, para transferências de recursos para cobrir custeio dos órgãos do Estado ou da União e para início de novos projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

VI - fortalecimento do órgão de controle interno e aprimoramento do sistema de controle: das despesas das unidades orçamentárias, da eficiência dos procedimentos e dos processos, da arrecadação e do combate a inadimplência;

VII - limitação dos empenhos na hipótese de as receitas municipais não comportarem o cumprimento das metas estabelecidas e na hipótese da dívida fundada ultrapassar o limite previsto em lei;

VIII - obediência aos limites legais para os gastos com pessoal;

IX - combate a evasão fiscal, ampliando o sistema de fiscalização tributária e a execução fiscal.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º - As metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2008 serão especificadas no plano plurianual relativo ao período 2006-2009, e devem observar as seguintes estratégias:

I - promover o desenvolvimento econômico sustentável, voltado para a geração de empregos e oportunidades de renda;

II - implementar políticas públicas de habitação, de assistência às crianças, jovens e idosos, de combate à pobreza e de atendimento prioritário às demandas de educação e saúde, buscando a universalização da oferta e melhoria contínua da qualidade de vida dos munícipes;

III - modernizar a estrutura administrativa, buscando minimizar os seus custos internos e maximizar a capacidade de investimentos.

Parágrafo único - As denominações e unidades de medida das metas da Lei Orçamentária Anual deverão ser as mesmas utilizadas no Plano Plurianual referido no *caput* deste artigo.

Art. 4º - O Plano de Ação da Administração Municipal para o próximo exercício, a ser incorporado na Lei Orçamentária e, no que couber, ajustado no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

Plano Plurianual de Investimentos, está fundamentado na modernização administrativa e na atual situação econômico-financeira, observando as estratégias definidas no artigo anterior, tendo como prioridades e metas:

I - ASSISTÊNCIA SOCIAL com a seguinte ênfase:

a) dotar de recursos orçamentários o Fundo Municipal de Assistência Social, com acompanhamento e participação popular na aplicação dos recursos;

b) priorizar projetos de enfrentamento da pobreza, subsidiando iniciativas que garantam melhoria das condições gerais de subsistência e elevação do padrão de qualidade de vida;

c) descentralizar as ações assistenciais de caráter emergencial, como forma de agilizar e qualificar a prestação de serviços;

d) atuar seguindo as diretrizes e objetivos preconizados pelas LOAS - Lei Orgânica da Assistência Social;

e) implantar o programa Primeiro Emprego em parceria com a União;

f) implementar programas de construção e reforma de casas da população de baixa renda;

g) regularizar a documentação das moradias e loteamentos existentes;

h) incentivar o Conselho dos Direitos da Criança e o Adolescente no sentido de priorizar a infância e adolescência em situação de risco pessoal e social;

i) desenvolver ações voltadas para as creches priorizando o atendimento às crianças até seis anos de idade, inclusive revendo repasses;

j) manter o Conselho Tutelar;

k) fortalecer as organizações e conselhos comunitários;

l) promover as inclusões sociais das mulheres, combatendo todas as formas de discriminação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

m) implementar projetos assistenciais mais eficientes de proteção ao idoso, de erradicação do trabalho infantil e aos portadores de necessidades especiais;

n) incrementar as políticas de prevenção e combate à desnutrição nos postos de saúde, através de atividades como distribuição de farinha enriquecida, fornecimento de alimentos, entre outros.

o) incrementar as ações do Programa Fome Zero do Ministério do Desenvolvimento Social;

p) apoiar e incentivar a atuação do CONSEP - Conselho Comunitário de Segurança Pública;

q) incrementar as parcerias / convênios com as Polícias Civil e Militar;

r) implantar o Programa Educacional de Resistência às Drogas e Violência;

s) implementar programas preventivos e de medidas sócio-educativas para o menor em situação de risco pessoal e social, bem como políticas de assistência e inclusão social;

t) apoiar as iniciativas e atividades voltadas para os idosos;

u) criar programas de geração de emprego e renda;

v) apoiar as atividades da Coordenaria Estadual de Defesa Civil - COMDEC;

x) manter parcerias com Estado e a União para garantia da assistência judiciária gratuita à população carente;

y) manter parcerias com o Estado, União e ONGs para a garantia de programas sociais.

II - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - AGRICULTURA, PECUÁRIA, INDÚSTRIA e COMÉRCIO com a seguinte ênfase:

a) apoiar fóruns municipais de desenvolvimento econômico sustentável;

b) implantar programas de qualificação profissional em parceria com órgãos e instituições de outros entes da federação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

- c) estimular o fortalecimento de associações e cooperativas;
- d) estimular a livre iniciativa através de medidas como a expansão do micro-crédito;
- e) reelaborar o Código Municipal de Posturas;
- f) incentivar e apoiar a agricultura familiar;
- g) implementar o programa de hortas comunitárias;
- h) estimular o associativismo dos produtores rurais através das associações de produtores;
- i) implementar programa de mecanização agrícola para os pequenos produtores;
- j) fomentar a produção agrícola e pecuária e incentivar olericultura, piscicultura e suinocultura;
- l) ampliar a assistência técnica mediante convênios com órgãos especializados;
- m) incentivar a implantação de pequenas e médias empresas não poluentes, através de políticas e incentivos fiscais;
- n) implantar projetos de apoio à iniciativa empresarial e tecnológica;
- o) incentivar a melhoria do comércio e serviços locais;
- p) desenvolver e incentivar o empreendedorismo local;
- q) incentivar e fortalecer o comércio local;
- r) incentivar, desenvolver e expandir a produção do artesanato local, garantindo espaço para comercialização;
- s) facilitar o escoamento dos produtos agrícolas locais;
- t) promover em parceria com Estado e União programa de eletrificação rural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

III - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - TURISMO com a seguinte ênfase:

- a) desenvolver e incentivar o turismo em todas as suas modalidades;
- b) apoiar o turismo sustentável;
- c) buscar parcerias com órgãos públicos como EMBRATUR, SEBRAE e outros, incluídos os de iniciativa privada, na exploração do turismo ecológico, rural e cultural;
- d) incentivar as vocações populares culturais do município, religiosas e folclóricas, colocando-as no circuito turístico do Estado;
- e) embelezar a cidade;

IV - DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL - MEIO AMBIENTE com as seguintes ênfases:

- a) fomentar a participação das universidades no desenvolvimento sócio-ambiental;
- b) incentivar a participação dos estudantes de todos os níveis de ensino na contínua melhoria sócio-ambiental do Município;
- c) elaborar e apoiar um calendário de eventos visando à divulgação de experiências sócio-ambientais sustentáveis;
- d) viabilizar o licenciamento e fiscalização pelo Município das atividades e empreendimentos que tenham impacto ambiental local;
- e) fortalecer o sistema de gestão ambiental do Município;
- f) elaborar projetos de valorização e proteção do meio-ambiente;
- g) buscar recursos junto ao Fundo Nacional de Meio Ambiente, apresentando projetos ambientais para serem implantados no Município;
- h) Manter o CODEMA - Conselho Municipal de Desenvolvimento Ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

i) criar condições objetivas para a distribuição de mudas aos munícipes, interligado ao programa de hortas comunitárias;

j) implantar programas de proteção de nascentes e mananciais;

V - ADMINISTRAÇÃO e FINANÇAS com as seguintes ênfases:

a) dar prosseguimento ao Orçamento Participativo e criar outros fóruns de participação popular, como forma eficiente e democrática de tomadas de decisões quanto à destinação dos recursos públicos;

b) garantir autonomia aos conselhos municipais, de maneira que suas deliberações reflitam a vontade da população e guiem ações do Governo;

c) manter aperfeiçoar o informativo municipal de prestação de contas;

d) implementar medidas de controle, realizando análise e fiscalização dos atos e fatos de todas as unidades organizacionais do Executivo Municipal, visando garantir a transparência na gestão dos recursos públicos;

e) implantar programa de eficiência dos gastos públicos;

f) manter em dia os pagamentos e honrar os compromissos com os servidores, prestadores de serviços, entidades conveniadas e assistidas;

g) ampliar programa de informatização, garantindo atendimento ágil e integração administrativa, combatendo o desperdício e desvio de recursos;

h) fortalecer políticas de valorização dos servidores municipais;

i) implementar avaliação de desempenho e progressão por nova titulação ou qualificação para os servidores;

j) criar programa de qualificação profissional dos servidores municipais;

k) implementar as ações de Medicina e Segurança no Trabalho, possibilitando atendimento aos servidores públicos;

l) implementar PPRA - Plano de Prevenção de Riscos Ambientais, e pagamento justo e adequado de insalubridade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

- m) regulamentar o controle do uso de bens públicos, móveis e imóveis;
- n) realizar recadastramento dos contribuintes;
- o) fortalecer política de arrecadação de tributos;
- p) implantar a aplicação de manuais e procedimentos para compras e licitações visando transparência, racionalidade, melhores condições de preço e qualidade;
- q) melhorar o atendimento à população em todas as áreas;
- r) priorizar a contratação de servidores, quando necessário, mediante concurso público;
- s) manter controle sobre o ponto dos servidores e a efetiva prestação de serviços e comparecimento ao trabalho.

VI - EDUCAÇÃO, com a seguinte ênfase:

- a) garantir o desenvolvimento do processo educativo de forma participativa, visando a elaboração do Plano Decenal de Educação envolvendo toda comunidade escolar;
- b) envolver a comunidade escolar na distribuição do material didático e no processo de matrícula;
- c) ampliar o acervo das bibliotecas de escolas públicas municipais para a formação intelectual dos alunos e profissionais da educação, possibilitando inclusive o acesso da comunidade aos seus serviços;
- d) criar condições para prática de esportes nas diversas modalidades no sistema educacional;
- e) aprimorar o programa de educação infantil;
- f) priorizar programas de educação fundamental;
- g) aprimorar o programa de alfabetização de jovens e adultos para combater o analfabetismo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

- h) desenvolver projeto de fortalecimento do ensino médio em cooperação com a Secretaria de Estado da Educação de Minas Gerais;
- i) elaborar um Plano Municipal de Capacitação Profissional, em parcerias com o SENAI, SENAC, SEBRAE, ONG'S e outras entidades governamentais;
- j) garantir às crianças e adolescentes o acesso à escola;
- k) melhorar o transporte dos educandos até às escolas;
- l) melhorar a merenda escolar com orientação de nutricionistas;
- m) criar e incentivar as hortas escolares;
- n) estabelecer políticas de valorização dos professores e dos demais servidores da educação;
- o) apoiar as instituições educacionais direcionadas aos portadores de necessidades especiais;
- p) implantar o processo de regionalização das escolas, para o desenvolvimento educacional e integral das crianças e jovens do município, evitando a ocorrência de turmas multiseriadas;
- q) manter, conservar e aprimorar as instalações e equipamentos essenciais para os processos educativos, ampliando o número de salas e melhorando a estrutura física das escolas;
- r) adquirir novos veículos para a educação;
- s) Implantar projeto de apoio ao ensino preparatório para ingresso em universidades.

VII - SAÚDE com a seguinte ênfase:

- a) adquirir equipamentos e infra-estrutura básica para as unidades de saúde;
- b) reformar as unidades de saúde atendendo as exigências da Vigilância Sanitária;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

- c) manter a fiscalização da comercialização de alimentos, visando o cumprimento do Código Sanitário;
- d) otimizar os programas de saúde já implantados;
- e) implementar e/ou aperfeiçoar programas de prevenção na área de saúde, especialmente de combate à diabetes, hanseníase e hipertensão arterial, e de práticas saudáveis;
- f) fortalecer o programa de prevenção e controle das doenças transmissíveis por vetores, assim como da HIV/AIDS e outras doenças sexualmente transmissíveis;
- g) fortalecer Programas da Saúde da Família;
- h) valorizar projetos de assistência e de saúde para crianças, adolescentes, mulheres, família, pessoas portadoras de deficiências e idosos, de forma eqüitativa, integral, humanizada e de qualidade;
- i) melhorar o atendimento nas unidades de saúde, visando à redução das filas;
- j) investir na prevenção com programas como o pré-natal, acompanhamento pediátrico, vacinação e transporte adequado de pacientes para outras localidades;
- k) manter plantões médicos, garantindo o atendimento de urgências 24 horas para os usuários dos serviços de saúde;
- l) viabilizar as parcerias e políticas regionais de atendimento médico-hospitalar, especialmente melhorando o atendimento no Hospital;
- m) manter a Farmácia Básica;
- n) implantar o programa de educação alimentar e nutricional, integrada a política de segurança alimentar, sob orientações da medicina alternativa;
- p) aquisição de veículo para suporte das ações de saúde, sobretudo junto ao PSF.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

q) manter convênios e consórcios intermunicipais.

VIII - DESENVOLVIMENTO URBANO - TRANSPORTE, OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS com a seguinte ênfase:

a) criar, com base no Estatuto das Cidades, a Conferência da Cidade e das Políticas Públicas;

b) elaborar o Plano Diretor de Berilo, através de audiências públicas, criando condições para um desenvolvimento sustentável;

c) implantar, segundo o Estatuto da Cidade, o Plano Diretor e elaborar a Lei de Uso e Ocupação do Solo;

d) elaborar e implementar a Agenda 21 local;

e) desenvolver política de saneamento de forma a ampliar o tratamento de esgoto e água potável;

f) desenvolver planejamento integrado dos serviços de infraestrutura urbana, quais sejam água, esgoto, luz, coleta de lixo e processamento de resíduos;

g) desenvolver programas de descontaminação dos mananciais hídricos, nas áreas urbanas e rurais, investindo, inclusive, em estações de tratamento de esgotos;

h) adequar as vias e prédios públicos para acesso das pessoas portadoras de deficiência;

i) Manter e continuar com a pavimentação das vias públicas;

j) recuperar e remodelar praças, jardins e avenidas;

k) reorganizar o trânsito urbano;

l) sinalizar vias urbanas da sede, bairros e zona rural;

m) melhorar as estradas vicinais, como forma de garantir o escoamento da produção agrícola;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

- n) viabilizar a implantação de telefonia residencial rural e instalações de energia elétrica para as residências rurais;
- o) construir meio-fio e passeios;
- p) reparar pontes e mata-burros;
- q) conservar e melhorar as estradas;
- r) melhorar a coleta, transporte, reciclagem e disposição final dos resíduos sólidos;
- s) ampliar a rede elétrica nas zonas urbana e rural;
- t) adquirir máquinas, veículos e equipamentos que visem melhorar o desempenho na prestação dos serviços públicos.

IX - CULTURA, ESPORTE e LAZER, com a seguinte ênfase:

- a) promover eventos culturais;
- b) manter e ampliar o convênio de apoio às associações ligadas às atividades culturais e esportivas;
- c) criar o Fundo Municipal de Cultura, com valorização e estruturação do Conselho Municipal Deliberativo do Patrimônio Histórico Cultural do Município;
- d) apoiar a integração dos artistas da cidade, formação e capacitação de novos artistas e agentes culturais;
- e) estimular a criação de circuitos culturais na cidade, para ampliação do acesso da população às produções culturais;
- f) apoiar as diversas formas de arte popular e folclórica;
- g) apoiar festivais e encontros de artesanato;
- h) possibilitar parcerias para a criação da Casa da Cultura;
- i) aproveitar de forma efetiva, a infra-estrutura esportiva ociosa já existente no município;
- j) recuperar e ampliar campos de futebol e quadras poliesportivas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

l) estabelecer parcerias com os Governos Estadual e Federal para o estímulo à prática de esportes;

m) apoiar corporação musical;

Parágrafo único - As prioridades definidas neste artigo e seus desdobramentos no Plano Plurianual de Investimentos terão antecedência na alocação de recursos do orçamento de 2008, no caso das despesas de caráter continuado.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa - instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto - um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV- Operação Especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, para especificar a localização geográfica das respectivas atividades, projetos e operações especiais, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade e da denominação das metas estabelecidas.

§ 3º - Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 4º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

Art. 6º - O orçamento fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, especificando os grupos de despesa, com suas respectivas dotações, conforme a seguir discriminados, indicando, para cada categoria, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e o identificador de uso:

- 1 - pessoal e encargos sociais;
- 2 - juros e encargos da dívida;
- 3 - outras transferências correntes;
- 4 - outras despesas correntes;
- 5 - investimentos;
- 6 - inversões financeiras;
- 7 - amortização da dívida; e
- 8 - outras transferências de capital.

Art. 7º - As metas físicas serão indicadas em nível de atividade e projeto e constarão do demonstrativo com objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhadas por atividades, projetos e operações especiais, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

Art. 8º - O orçamento fiscal compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO
DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º - A Lei Orçamentária Anual será elaborada a partir de consultas e discussões com a sociedade civil no Município, em fóruns populares.

Art. 10 - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo no prazo previsto no artigo 68, inciso III da ADCT da Constituição Estadual-MG/89, será composta de orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração direta e indireta, e será constituída de:

- I** - texto da lei;
- II** - consolidação dos quadros orçamentários;
- III** - anexo do orçamento fiscal discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao orçamento fiscal.

§ 1º - Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

- I** - da evolução da receita municipal, segundo as categorias econômicas, discriminando cada imposto e contribuição de que trata o artigo 195 da Constituição Federal;
- II** - da evolução da despesa do Erário Municipal, segundo as categorias econômicas e natureza da despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

- III - do resumo das receitas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- IV - do resumo das despesas do orçamento fiscal por categoria econômica;
- V - da receita e da despesa, do orçamento fiscal segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VI - das receitas do orçamento fiscal de acordo com a classificação constante no Anexo III da Lei no 4.320, de 1964, e suas alterações;
- VII - das despesas do orçamento fiscal segundo a função e subfunção;
- VIII - da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal.

§ 2º - A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual conterá:

- I - análise da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 2008, e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- II - resumo da política econômica e social do Governo Municipal;
- III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 3º - O Poder Executivo disponibilizará, até 31 (trinta e um) de agosto, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I - a evolução da receita nos 03 últimos anos, a execução provável para 2007 e a estimada para 2008, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas, destacando as premissas de seu comportamento em 2007;
- II - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2007 e o programado para 2008, com a indicação da representatividade percentual do total em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última tal como definida na Lei Complementar nº 82, de 23 de março de 1995 e Lei Complementar nº 101/2000;
- III - demais informações que o Legislativo Municipal solicitar.

§ 4º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, além do texto devidamente assinado, também, em meio eletrônico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

Art. 11 - As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas pelo Poder Executivo.

Art. 12 - Os projetos de leis relativos aos créditos adicionais serão apresentados e aprovados na forma e com o detalhamento estabelecidos na lei orçamentária anual.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º - Cada projeto de lei se restringirá a um único tipo de crédito adicional.

§ 3º - Os créditos adicionais destinados a despesas com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projetos de lei específicos e exclusivamente para essa finalidade.

§ 4º - Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 5º - Nos casos de abertura de créditos à conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de motivos conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício.

Art. 13 - A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 14 - Não será aprovado projeto de lei que implique o aumento das despesas orçamentárias, sem que estejam acompanhados da estimativa desse aumento e da indicação das fontes de recursos.

Art. 15 - Na Lei Orçamentária Anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de julho/2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

§ 1º - Os valores contidos na Lei Orçamentária serão atualizados monetariamente pelo Índice Geral de Preços - IGP da Fundação Getúlio Vargas.

§ 2º - Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos sempre que a inflação acumulada for igual ou superior a 5% (cinco por cento), na forma do disposto na Lei Orçamentária Anual.

Seção I
Das Diretrizes Gerais

Art. 16 - A elaboração e a aprovação da lei orçamentária de 2008 deverão levar em conta a obtenção de um *superávit* primário de, no mínimo, 0,5% (meio por cento) da Receita Corrente ou no montante destinado a despesa com juros.

Parágrafo único - As despesas correntes deverão ser de, pelo menos, 3% (três por cento) inferiores às receitas correntes.

Art. 17 - As despesas com o pagamento de precatórios judiciais correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 18 - Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente decretados e fundamentados;

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência com destinação específica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

V - classificadas como atividades dotações que visem ao desenvolvimento de ações limitadas no tempo e das quais resultem produtos que concorram para a expansão ou aperfeiçoamento da ação do Governo, bem como classificados como projetos ações de duração continuada.

Art. 19 - Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento; ou

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de resultados completos do projeto, considerando-se as contrapartidas do Estado ou União.

Art. 20 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com ações típicas do Estado e da União, ressalvadas as ações autorizadas em leis específicas, constantes do Plano Plurianual ou objeto de convênio com a municipalidade.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas do Estado ou da União, as ações governamentais que sejam de competência exclusiva do Estado ou da União.

Art. 21 - A proposta orçamentária conterá reservas de contingência vinculadas ao orçamento fiscal, em montante equivalente a, no máximo, três por cento do total da receita corrente líquida.

Parágrafo único - Na lei orçamentária, o percentual de que trata o *caput* deste artigo não será inferior a um por cento.

Seção II
Da Execução Orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

Art. 22 - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 23 - Para fins de apreciação da proposta orçamentária e do acompanhamento de sua execução será assegurado, ao órgão de controle interno, o acesso irrestrito, para fins de consulta, à todas informações que o mesmo julgar necessárias para o fiel cumprimento de seu objetivo.

Art. 24 - Havendo a necessidade de se proceder à limitação do empenho das despesas fixadas para o exercício de 2008, para se alcançar o *superávit* primário referido nesta Lei, a mesma deverá ser feita de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

Art. 25 - Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 15 de dezembro de 2008.

Art. 26 - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único - A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 27 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham a condição de que sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, esporte, saúde, ou educação e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social e entidades de representação dos servidores públicos municipais.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos e de utilidade pública, emitida no exercício de 2008 por duas autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, exclusive as entidades de representação de servidores públicos municipais.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - A Lei Orçamentária não destinará recursos para entidades privadas que visem lucros ou remunerar seus dirigentes.

Art. 28 – O Poder Executivo poderá abrir créditos suplementares e especiais, até o limite de 70% (cinquenta por cento) das despesas fixadas, mediante a utilização dos recursos previstos no artigo 43, § 1º, incisos I, II e III, da Lei n o 4.320, de 1964, e no artigo 166, § 8º, da Constituição Federal.

Art. 29 - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar cronograma anual de pagamentos mensais, Programação Financeira, consolidando as despesas por natureza das despesas: "pessoal", "encargos sociais", "Material de Consumo", "Outros Serviços e Encargos", "Outras Transferências Correntes", "Outras Despesas Correntes", "Investimentos", "Inversões Financeiras" e "Outras Transferências de Capital" à conta de recursos do erário municipal, por órgão, agrupando-se fontes vinculadas e não vinculadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

§1º - O cronograma de que trata este artigo e suas alterações, deverá explicitar os valores fixados na lei orçamentária, e em seus créditos adicionais, e os valores liberados para movimentação e empenho.

§2º - O Executivo Municipal deverá elaborar, buscando harmonizar com a Programação Financeira, Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, tendo como orientação a definição de cotas orçamentárias resultante do desdobramento da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual e observando os seus efeitos sazonais.

Seção III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento do Legislativo

Art. 30 - Para efeito do disposto no artigo 10 desta Lei, o Poder Legislativo encaminhará à Administração Municipal, suas respectivas propostas orçamentárias, até o dia 30 de julho do corrente, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária anual.

Parágrafo único - Na elaboração de suas propostas, o Legislativo Municipal terá como parâmetro de suas despesas:

I - com pessoal e encargos sociais, o gasto efetivo com a folha de pagamento de abril de 2007, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais e o disposto na Constituição Federal, alterações de planos de carreira, verificados até 30 de junho de 2007, as admissões de servidores e eventuais reajustes gerais a serem concedidos aos servidores públicos municipais;

II - com os demais grupos de despesa, o conjunto das dotações fixadas na lei orçamentária para o exercício financeiro de 2008;

III - com o conjunto das despesas, a fixação de percentual máximo, em relação a receita corrente líquida deste exercício, o destinado para 2008 ou a média dos percentuais destinados para os três últimos exercícios.

IV - O Poder Legislativo terá como limites das despesas correntes e de capital em 2007, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

orçamentária, o somatório da receita tributária e das transferências constitucionais determinadas pela Emenda 25, de 14 de fevereiro de 2000.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 31 - Todas as despesas relativas à dívida pública Municipal, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

Parágrafo único - As despesas com a dívida pública mobiliária municipal serão incluídas, na lei e em seus anexos, separadamente das demais despesas.

Art. 32 - Caso a dívida pública mobiliária ultrapasse o limite legal, ficará o Executivo Municipal obrigado a limitar empenho das despesas fixadas para o exercício de 2008 até reduzir ao limite, de forma proporcional ao montante global das dotações de cada Poder, exclusive as destinadas ao pagamento de despesas de pessoal e encargos sociais, benefícios previdenciários e amortização e encargos de financiamento.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 33 - As despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, manter-se-ão dentro do limite de 60% (sessenta por cento) de suas receitas correntes líquidas, conforme determina a Constituição Federal no artigo 169 e a Lei Complementar nº101/2000.

Parágrafo único - No caso de instituições públicas mantidas com encargos do Município, as despesas com pessoal e encargos também serão computadas na forma que trata o “caput” deste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

Art. 34 - O Poder Executivo, por intermédio do órgão gestor de Recursos Humanos, publicará, até 31 de agosto de 2007, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, bem como os contratados temporariamente, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Parágrafo único - Os cargos transformados após 31 de agosto de 2007, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 35 - Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de pareceres do órgão gestor de Recursos Humanos e da Assessoria Jurídica, sobre aspectos de suas respectivas áreas de competência.

Parágrafo único - Os responsáveis, no Poder Legislativo, pelas áreas referidas no *caput* assumirão em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36 - A adequação da Legislação Tributária Municipal para atender ao disposto nesta lei, obedecerá aos princípios da legalidade, igualdade, anterioridade e irretroatividade da Lei Tributária.

Art. 37 - A concessão ou ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia da receita e as despesas em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive transferências e vinculações constitucionais.

Parágrafo único - A lei mencionada neste artigo somente entrará em vigor após o cancelamento de despesas em idêntico valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

Art. 38 - Na estimativa das receitas da lei orçamentária considerar-se-ão os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º - Estimada a receita, no projeto de lei orçamentária serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos.

§ 2º - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária anual para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção do Prefeito à lei orçamentária anual.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 39 - A prestação de contas anual do Município incluirá relatório de execução orçamentária na forma e com o detalhamento exigido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais ou definido pela Lei Complementar nº 101/2000, devendo haver a consolidação das contas do Executivo e Legislativo.

Parágrafo único - O Legislativo Municipal deverá apresentar ao Executivo, 20 (vinte) dias após a solicitação, os balanços, demonstrativos e demais informações necessárias para a regular consolidação das contas municipais.

Art. 40 - Se o projeto de lei orçamentária anual não for votado até 30 de novembro pelos Vereadores ou sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada, enquanto a respectiva lei não for sancionada, até o limite mensal de um doze avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

§ 1º - Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária a utilização dos recursos autorizados neste artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão ajustados por decreto do Poder Executivo, após sanção da lei orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - pagamento de benefícios previdenciários;
- III - pagamento do serviço de dívida;
- IV - pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde.

Art. 41 - Somente poderão ser inscritas em restos a pagar no exercício de 2008 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas até 31 de dezembro daquele exercício.

Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha efetivamente ocorrido no exercício, e que estejam devidamente amparadas por títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei nº 4.320, de 1964.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 02 de Junho de 2007.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2008

Determina a Lei de Responsabilidade Fiscal que os entes da Federação assumam o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado, o que se inicia com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais **riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.**

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida.

1. Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

1.1 No caso da receita, pode haver frustração de parte da arrecadação de determinados impostos (IPTU, ITBI, ISS, Taxas e Contribuições) ou transferências (quota-parte do ICMS, quota-parte do FPM, etc.), em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

1.2 Por sua vez, as despesas realizadas pelo governo podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

2. Os riscos de dívida são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juro e câmbio nos títulos vincendos. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes, isto é dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem a União.

2.1 No Município de BERILO/MG os riscos de dívida não são relevantes no sentido de impactar a execução orçamentária causando-lhe desequilíbrio, notadamente porque os contratos de amortização foram firmados sob taxas pré-fixadas.

Com efeito, os riscos fiscais com potencial de impacto estão relacionados à primeira espécie, ou seja, os fiscos orçamentários, como se expõe a seguir:

LRF, art. 4º, § 3º		R\$ milhares	
RISCOS FISCAIS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Aumento do salário mínimo		Abertura de créditos adicionais suplementares à conta da reserva de 1% da Receita Corrente Líquida, na forma Artigo 42 da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.	
Retração econômica que provoque redução das		Limitação de empenho e redução de despesas	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

transferências da quota-parte do ICMS e do FPM			
Diminuição da arrecadação das receitas próprias		Limitação de empenho e redução de despesas	
Condenações judiciais de grande impacto		Limitação de empenho e redução de despesas	
Intempéries (secas, inundações, geadas etc.)		Redução de investimentos, limitação de empenho e redução de despesas em outros setores	
Outros riscos		Limitação de empenho e redução de despesas	

BERILO/MG, 02 de Junho de 2007.

LÁZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
2008

O Anexo de Metas Fiscais integra o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, em atendimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, no qual serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes e conterà ainda:

- a)** avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- b)** demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional;
- c)** evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- d)** avaliação da situação financeira e atual;
- e)** demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

A fim de dar cumprimento ao preceito da LRF e à Portaria STN Nº 471, de 31 de agosto de 2004, o presente Anexo de Metas Fiscais vem composto pelos seguintes demonstrativos:

- **Demonstrativo I** - Metas Anuais;
- **Demonstrativo II** - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (**EM BRANCO**);
- **Demonstrativo III** - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (**EM BRANCO**);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

- **Demonstrativo IV** - Evolução do Patrimônio Líquido;
- **Demonstrativo V** - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- **Demonstrativo VI** - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS; (**EM BRANCO**)
- **Demonstrativo VII** - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;
- **Demonstrativo VIII** - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Conforme estabelecido pelo inciso III, do art. 63, da LRF, a elaboração do Anexo de Metas Fiscais, por municípios com população inferior a cinquenta mil habitantes passa a ser obrigatória somente a partir do exercício de 2005, na LDO que orientará a elaboração do Orçamento de 2008.

Diante disso, para o Município de BERILO/MG, não são exigíveis o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior e o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores.

Além desses demonstrativos, segue o **Demonstrativo VI** – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS, em BRANCO, à vista de que o Município de BERILO/MG não tem regime próprio de previdência social.

BERILO/MG, 02 de Junho de 2007.

LÁZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO A

AVALIAÇÃO DOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

A	ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006
1000000	RECEITAS CORRENTES	8.934.217,90	10.508.231,76	10.373.403,90
11000000	Receita Tributária	1.949.975,18	1.588.547,11	559.305,76
12000000	Receita de Contribuições			
13000000	Receita Patrimonial	39.210,32	163.736,85	151.215,78
14000000	Receita Agropecuária			
15000000	Receita Industrial			
16000000	Receita de Serviços	595.365,19	494.359,23	505.484,71
17000000	Transferências Correntes	6.342.746,38	8.237.979,83	9.112.866,63
19000000	Outras Receitas Correntes	6.920,83	23.608,74	44.531,02
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	2,48	76.452,00	197.700,00
21000000	Operações de Crédito			
22000000	Alienação de Bens			78.700,00
23000000	Amortização de Empréstimos			
24000000	Transferências de Capital	2,48	76.452,00	119.000,00
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	686.131,23	880.514,11	931.842,62
	TOTAL GERAL	8.248.089,15	9.704.169,65	9.639.261,28
B	ESPECIFICAÇÃO	2004	2005	2006
300000	DESPESAS CORRENTES	7.344.594,68	8.305.149,50	9.183.515,11
310000	Pessoal e Encargos Sociais	3.812.692,70	4.324.835,73	4.965.205,59
320000	Juros e Encargos da Dívida	1.328,15	4.279,97	4.064,75
330000	Outras Despesas Correntes	3.530.573,83	3.976.033,80	4.214.244,77
400000	DESPESAS DE CAPITAL	680.025,12	831.786,10	1.171.947,52
440000	Investimentos	487.891,47	577.992,22	833.504,89
450000	Inversões Financeiras			
460000	Amortização da Dívida Interna	192.133,65	253.793,88	338.442,63
4 0000	Outras Despesas de Capital			
900000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			
	TOTAL GERAL	8.024.619,80	9.136.935,60	10.355.462,63
	RESULTADO NOMINAL (A - B)	223.469,35	567.234,05	-716.201,35

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS		
		<i>QUADRO B</i>		
ESTIMATIVA PARA OS DOIS EXERCÍCIOS SEGUINTE				
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2008	2009	2010
10000000	RECEITAS CORRENTES	11.002.770,00	12.103.047,00	13.313.351,70
11000000	Receita Tributária	285.800,00	314.380,00	345.818,00
12000000	Receita de Contribuições	60.500,00	66.550,00	73.205,00
13000000	Receita Patrimonial	212.960,00	234.256,00	257.681,60
14000000	Receita Agropecuária	-		0,00
15000000	Receita Industrial	-		0,00
16000000	Receita de Serviços	654.610,00	720.071,00	792.078,10
17000000	Transferências Correntes	9.683.630,00	10.651.993,00	11.717.192,30
19000000	Outras Receitas Correntes	105.270,00	115.797,00	127.376,70
	DEDUÇÃO FUNDEF	955.020,00	1.050.522,00	1.155.574,20
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	1.542.750,00	1.697.025,00	1.866.727,50
21000000	Operações de Crédito	-	-	-
22000000	Alienação de Bens	54.450,00	59.895,00	65.884,50
23000000	Amortização de Empréstimos	-	-	-
24000000	Transferências de Capital	1.488.300,00	1.637.130,00	1.800.843,00
25000000	Outras Receitas de Capital	-	-	-
	TOTAL GERAL	11.590.500,00	12.749.550,00	14.024.505,00
ESPECIFICAÇÃO		PREVISÃO		
		2008	2009	2010
30000000	DESPEAS CORRENTES	10.015.000,00	11.016.500,00	12.118.150,00
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	5.600.000,00	6.160.000,00	6.776.000,00
32000000	Juros e Encargos da Dívida	5.000,00	5.500,00	6.050,00
33000000	Outras Despesas Correntes	4.410.000,00	4.851.000,00	5.336.100,00
40000000	DESPEAS DE CAPITAL	1.545.000,00	1.699.500,00	1.869.450,00
44000000	Investimentos	1.275.000,00	1.402.500,00	1.542.750,00
45000000	Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
46000000	Amortização da Dívida	270.000,00	297.000,00	326.700,00
90000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.500,00	33.550,00	36.905,00
	TOTAL GERAL	11.590.500,00	12.749.550,00	14.024.505,00
RESULTADO NOMINAL (A - B)				

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS		
				QUADRO C
AVALIAÇÃO DO ANO ANTERIOR				
ESPECIFICAÇÃO	RECEITA ARRECADADA / 2006			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
10000000 RECEITAS CORRENTES	9.093.200,00	10.373.403,90	1.280.203,90	114,08%
11000000 Receita Tributária	236.200,00	559.305,76	323.105,76	236,79%
12000000 Receita de Contribuições	50.000,00	0,00	-50.000,00	0,00%
13000000 Receita Patrimonial	176.000,00	151.215,78	-24.784,22	85,92%
14000000 Receita Agropecuária				
15000000 Receita Industrial				
16000000 Receita de Serviços	541.000,00	505.484,71	-35.515,29	93,44%
17000000 Transferências Correntes	8.003.000,00	9.112.866,63	1.109.866,63	113,87%
19000000 Outras Receitas Correntes	87.000,00	44.531,02	-42.468,98	51,19%
20000000 RECEITAS DE CAPITAL	1.275.000,00	197.700,00	-1.077.300,00	15,51%
21000000 Operações de Crédito				
22000000 Alienação de Bens	45.000,00	78.700,00	33.700,00	174,89%
23000000 Amortização de Empréstimos				
24000000 Transferências de Capital	1.230.000,00	119.000,00	-1.111.000,00	9,67%
25000000 Outras Receitas de Capital				
DEDUÇÃO PARA O FUNDEF	868.200,00	931.842,62	63.642,62	107,33%
TOTAL GERAL	9.500.000,00	9.639.261,28	139.261,28	101,47%
ESPECIFICAÇÃO	DESPESA REALIZADA / 2006			
	PREVISÃO	REALIZAÇÃO	VARIAÇÃO	%
300000 DESPESAS CORRENTES	8.221.000,00	9.183.515,11	962.515,11	111,71%
310000 Pessoal e Encargos Sociais	4.573.000,00	4.965.205,59	392.205,59	108,58%
320000 Juros e Encargos da Dívida	4.000,00	4.064,75	64,75	101,62%
330000 Outras Despesas Correntes	3.644.000,00	4.214.244,77	570.244,77	115,65%
400000 DESPESAS DE CAPITAL	1.269.000,00	1.171.947,52	-97.052,48	92,35%
440000 Investimentos	1.052.000,00	833.504,89	-218.495,11	79,23%
450000 Inversões Financeiras				
460000 Amortização da Dívida	217.000,00	338.442,63	121.442,63	155,96%
4 0000 Outras Despesas de Capital				
900000 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.000,00		-10.000,00	0,00%
TOTAL GERAL	9.500.000,00	10.355.462,63	865.462,63	109,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO ESTADO DE MINAS GERAIS		METAS FISCAIS			
QUADRO D					
METAS E RESULTADOS FISCAIS DO MUNICÍPIO Art. 4º, Parágrafo 1º da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.					
ITENS	2005		2006		2007
	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO	EXECUTADO	FIXADO
A. RECEITA	9.000.000,00	9.704.169,65	9.500.000,00	9.639.261,28	11.000.000,00
B. DESPESA	9.000.000,00	9.136.935,60	9.500.000,00	10.355.462,63	11.000.000,00
C. RESULTADO NOMINAL	0,00	567.234,05	0,00	-716.201,35	
D. RESULTADO PRIMÁRIO					
METAS E PROJEÇÕES FISCAIS PARA O MUNICÍPIO					
DISCRIMINAÇÃO	2008		2009		2010
A. RECEITA TOTAL	11.590.500,00		12.749.550,00		14.024.505,00
A.1. Receita Não Financeira	11.377.540,00		12.515.294,00		13.766.823,40
A.2. Receita Financeira	212.960,00		234.256,00		257.681,60
B. DESPESA TOTAL	11.590.500,00		12.749.550,00		14.024.505,00
B.1. Despesa Não Financeira	11.585.500,00		12.744.050,00		14.018.455,00
B.2. Despesa Financeira	5.000,00		5.500,00		6.050,00
C. RESULTADO NOMINAL (A - B)	0,00		0,00		0,00
D. RESULTADO PRIMÁRIO (C - (A.2 - B.2))	-207.960,00		-228.756,00		-251.631,60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO				QUADRO E
ESTADO DE MINAS GERAIS				
		2004	2005	2006
DÍVIDA FUNDADA				
A - IPSEMG		-	-	-
B - INSS		4.147.202,46	3.893.408,58	3.554.965,95
C -				
DÍVIDA FLUTUANTE				
A - Depósitos		28.480,85	74.801,47	177.245,40
B - Restos a Pagar		16.250,30	450.242,32	747.835,26
C - Outras		-	-	-
Total da Dívida Pública		4.191.933,61	4.418.452,37	4.480.046,61

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO

ESTADO DE MINAS GERAIS

QUADRO F

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso III da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

TÍTULOS	2005	2006
	ATIVO	
Ativo Financeiro	1.627.828,88	1.255.502,24
Total do Ativo Permanente	-	-
Ativo Permanente	6.039.055,31	6.485.247,31
Incorporações Autarquias	-	-
TOTAL DO ATIVO	7.666.884,19	7.740.749,55
PASSIVO		
Passivo Financeiro	525.043,79	925.080,66
Passivo Permanente	3.893.408,58	3.554.965,95
Incorporações Autarquias	-	-
TOTAL DO PASSIVO	4.418.452,37	4.480.046,61
Patrimônio Líquido	3.248.431,82	3.260.702,94
TOTAL GERAL	7.666.884,19	7.740.749,55

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO
ESTADO DE MINAS GERAIS

METAS FISCAIS

QUADRO G

ESTIMATIVA DE COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA DE 2006

Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

<i>RECEITAS</i>	<i>ESTIMATIVA</i>	<i>% PARTICIPAÇÃO</i>	<i>COMPENSAÇÃO</i>
IPTU			
ISS			
ITBI			
Taxas	NÃO HOUVE RENÚNCIA DE RECEITA EM 2006		
Contribuição			
Dívida Ativa			
TOTAL DOS BENEFÍCIOS			

PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO ESTADO DE MINAS GERAIS	METAS FISCAIS <i>QUADRO H</i>
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO Artigo 4º, Parágrafo 2º, Inciso V da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.	
<p>A expansão das despesas de caráter continuado será nula, face ao controle rígido das despesas e a previsão de se atingir superávit primário, que possibilitem a redução sistemática da Dívida Pública.</p>	

ANEXO DE RISCOS FISCAIS Artigo 4º, Parágrafo 3º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.
<p>Foi estabelecido um superávit nominal da ordem de R\$ 30.500,00 que será alocado na lei orçamentária anual, na forma de reserva de contingência, onde parte desta citada reserva, aproximadamente 100%, será reservada para eventuais riscos fiscais como despesas judiciais extraordinárias e outros passivos contingentes.</p>

<p align="center">PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO</p> <p align="center">ESTADO DE MINAS GERAIS</p>	<p align="center">METAS FISCAIS</p> <p align="right"><i>QUADRO L</i></p>
<p align="center">POLÍTICAS INSTITUCIONAIS</p>	<p>a) Modernização dos Sistemas de administração tributária com a finalidade de elevar a arrecadação tributária da Prefeitura Municipal.</p> <p>b) Modernizar o gerenciamento da folha de pagamento de pessoal para redução efetiva do custeio da Prefeitura Municipal.</p> <p>c) Consolidação da política de recursos humanos voltados para a capacitação e desenvolvimento gerencial do servidor público.</p> <p>d) Modernização da execução orçamentária, incorporando ferramentas de análise gerencial no processamento das receitas e despesas públicas.</p> <p>e) Ampliação e reformulação do projeto democrático do orçamento com a integração das políticas públicas setoriais no contexto de discussões e decisões.</p> <p>f) Promoção de ações visando ampliar e consolidar a descentralização administrativa.</p> <p>g) Consolidar a estabilidade econômica com crescimento sustentado.</p> <p>h) Implantação do sistema de controle interno, atuando preventivamente na detecção de irregularidades e como instrumento de gestão.</p>
<p align="center">POLÍTICAS EDUCACIONAIS</p>	<p>a) Apoiar o ensino, a alfabetização e a qualificação de professores, buscando melhorar a qualidade do ensino municipal.</p> <p>b) Estimular a erradicação do analfabetismo.</p> <p>c) Distribuição de material e merenda escolar.</p> <p>d) Desenvolvimento e divulgação de estudos, pesquisas e avaliações educacionais.</p> <p>e) Coordenar, supervisionar e desenvolver atividades que culminem na melhoria da qualidade do ensino fundamental, em todas as suas modalidades, de forma a assegurar o acesso a escola e diminuir os índices de analfabetismo, e repetência e evasão.</p> <p>f) Assegurar a remuneração condigna do magistério consoante o que dispõe a emenda constitucional n.º 14/96.</p> <p>g) Definição e implantação da Política de Educação infantil em consonância com as exigências estabelecidas na Lei de Diretrizes Básicas da Educação de 1996, reconhecida como a primeira etapa da educação básica e direito das crianças.</p>
<p align="center">POLÍTICAS DE SAÚDE</p>	<p>a) Promover a qualificação de recursos humanos, de modo que se obtenha maior produtividade e melhoria nos serviços prestados.</p> <p>b) Equipamentos dos Serviços de Saúde.</p> <p>c) Desenvolvimento de ações de assistência médica e odontológica em regime ambulatorial e de internações, bem como apoiar a assistência médica à família prestada por agentes comunitários de saúde.</p> <p>d) Adquirir e distribuir medicamentos de uso corrente, visando atender os grupos populacionais mais carentes.</p>
<p align="center">POLÍTICA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL</p>	<p>a) Viabilização dos investimentos necessários às diretrizes da política municipal de habitação.</p> <p>b) Elaboração da política de saneamento, definindo diretrizes que subsidiem a Administração Pública Municipal no trato das ações relacionadas ao saneamento básico.</p> <p>c) Viabilização e implantação gradativa do tratamento de resíduos sólidos, possibilitando a devolução dos resíduos como matéria prima ao setor produtivo e ao meio ambiente de forma estabilizada e segura.</p> <p>d) Implantação de instrumentos de gestão na área da saúde capazes de garantir melhor qualidade no atendimento e nos serviços prestados ao cidadão.</p> <p>e) Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social.</p> <p>f) Consolidar a democracia e a defesa dos direitos humanos.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 801/2007 DE 16 DE AGOSTO DE 2007

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Berilo/MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Berilo autorizado a celebrar contrato de Concessão de Uso ao Banco do Brasil S/A, Agencia de Berilo/MG, de um imóvel constituído de 03 salas localizadas no andar térreo do Mercado Municipal de Berilo, situado à Rua João C. Amaral, nºs 70,76 e 82, esquina com a Rua Padre Itamar José Pereira, Centro, Berilo/MG.

§ 1º - Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do Art. 19, § 1º combinado com art. 16, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A Concessão de uso de que trata esta lei será gratuita.

Art. 2º - O contrato de concessão de uso a ser celebrado com o concessionário será pelo prazo máximo de 06 (seis) anos, podendo ser prorrogado por um período de mais 02 (dois) anos, mediante termo aditivo, havendo interesse entre as partes.

§ 1º - Vencido o prazo do contrato ou do Termo aditivo que o prorrogar, o imóvel será devolvido ao município com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo ao concessionário nenhuma indenização.

§ 2º - A não devolução no prazo estipulado no contrato de concessão, ensejará ação judicial para retomada do bem, assim como pagamento mensal pela locação do imóvel no valor a ser definido por uma comissão de avaliação de imóveis do município, a partir da data de vencimento do contrato de concessão de uso.

Art. 3º - O Município não poderá arcar com nenhuma despesa do imóvel após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, ficando portanto, vedado o pagamento de Energia, Água, Telefone e qualquer outra despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

Art. 4º - O imóvel não poderá ser utilizado para outras finalidades que não seja o funcionamento da Agencia do Banco do Brasil no município de Berilo MG.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 16 de agosto de 2007.

LAZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

**CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE
BERILO, QUE ENTRE SI FAZEM A
PREFEITURA MUNICIPAL E O
BANCO DO BRASIL S/A.**

O MUNICÍPIO DE BERILO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ sob o número 17.700.758/0001-35, com sede à Praça Dr. Antonio Carlos nº 85, centro, CEP 39.640-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Lázaro Pereira Neves, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta cidade, CPF 427.435.546-15, identidade M-1.791.054 SSP/MG, como CEDENTE e o BANCO DO BRASIL S.A., com sede em Brasília-DF, representado pelos Administradores de sua agência neste município, Sr. José Armando Lemos Camargos, brasileiro casado, bancário, Gerente Geral, CPF 497.969.336-91, identidade M-2.183.527 SSP/MG e Olimar Oliveira Rodrigues, brasileiro casado, bancário, Gerente de Módulo, CPF 111.183.425-34, identidade 1.230.615 SSP/BA, como CESSIONÁRIO, têm entre si justo e acordado, por este instrumento e na melhor forma de direito, celebrar o presente termo de Cessão de Uso a Título Gratuito, de acordo com as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a Cessão de Uso a título gratuito de 01 (um) imóvel constituído de 03 (três) salas localizadas no andar térreo do prédio do Mercado Municipal de Berilo, situado à Rua João Circuncisão Amaral, nºs 70, 76 e 82, com área total construída de 114 m², frente para a citada rua, com 15,40 metros e laterais de 7,40 metros, confrontando-se pelo lado esquerdo com a Rua Padre Itamar José Pereira e pelo lado direito com imóvel deste município.

CLÁUSULA SEGUNDA – O imóvel assim cedido destina-se exclusivamente às instalações e funcionamento de uma dependência do CESSIONÁRIO nesta cidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – O prazo da cessão é de 06 (seis) anos, com início em 16.08.2007 e término em 31.07.2013, podendo ser prorrogado, mediante aditivo, na forma prevista no art. 2º da Lei Municipal 801/2007, havendo interesse entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – Obriga-se o CESSIONÁRIO a conservar o imóvel cedido como se fora de sua propriedade, não podendo usá-lo senão de acordo com o presente contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

CLÁUSULA QUINTA – O CESSIONÁRIO poderá realizar, no imóvel, as obras de adaptação necessárias ao fim a que se destina, incorporando-se ditas benfeitorias à propriedade, sem direito à indenização ou retenção se não for possível sua remoção sem danos irreparáveis ao prédio.

CLÁUSULA SEXTA – Este contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores e, no caso de alienação do imóvel cedido, o terceiro adquirente a qualquer título.

Assim, justas e contratadas sobre todas e cada uma das cláusulas acima enunciadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento no original e cópia de igual teor, a fim de que produza a avença os seus regulares efeitos, inclusive perante terceiros.

Berilo (MG), 16 de agosto de 2007.

CEDENTE

CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 802/2007 DE 16 DE AGOSTO DE 2007

“Dispõe sobre a cessão de bem público da Câmara para o Executivo Municipal, para fins de alienação”.

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a ceder o veículo VW Gol Rallye, 1.6, placa HMN-2359, ano de fabricação/modelo 2005, chassi nº.9BWCBO5X15T165435, para o Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Berilo, autorizada a ceder o referido veículo ao Poder Executivo Municipal, para fins de adoção das providências necessárias à sua alienação.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 16 de Agosto de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 803/2007 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO COM O ESTADO DE MINAS GERAIS, PARA DELEGAÇÃO DAS COMPETÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO, REGULAÇÃO, PLANEJAMENTO, FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTO SANITÁRIO, BEM COMO DA COMPETÊNCIA PARA SELECIONAR EMPRESA PARA PRESTAR TAIS SERVIÇOS, POR MEIO DE CONTRATO DE PROGRAMA A SER CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO, O ESTADO E A EMPRESA.”

O povo de Berilo/MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Berilo autorizado a celebrar Convênio de Cooperação com o Estado de Minas Gerais, com fundamento no art. 241 da CF/88, na Lei Federal 11.107, de 06 de abril de 2005, e na Lei Federal 11.445, de 5 de janeiro de 2007, com o objetivo de delegar, ao Estado, as competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário para a sede do Município e os seus Distritos ou povoados com no mínimo duzentos e no máximo cinco mil habitantes.

Art. 2º - Fica o poder Executivo, com fundamento no inciso XXVI do art. 24 da Lei Federal nº 8666/93 e na legislação referida no artigo anterior, autorizado a celebrar Contrato de Programa com o Estado de Minas Gerais, e com a empresa que vier a ser selecionada pelo Estado, com o objetivo de transferir, para esta última, a prestação dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, em regime de exclusividade, pelo prazo de 30 (trinta) anos, contados da data de assinatura do respectivo contrato, prorrogável por acordo entre as partes.

Art. 3º - As autorizações de que tratam os artigos 1º e 2º, desta lei visam a integração dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário ao sistema estadual de saneamento básico, devendo abranger, no todo ou em parte, as seguintes atividades e suas respectivas infra-estruturas e instalações operacionais:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

- I – captação, adução e tratamento de água bruta;
- II – adução, reservação e distribuição de água tratada; e
- III - coleta, transporte, tratamento e disposição final de esgotos sanitários.

Art. 4º - O Convênio de Cooperação, que menciona esta lei, deverá estabelecer:

- I – Os meios e instrumentos para o exercício das competências de organização, regulação, planejamento, fiscalização e prestação de serviços delegados ao Estado de Minas Gerais;
- II – os direitos e obrigações do Município;
- III – os direitos e obrigações do Estado; e
- IV – as obrigações comuns ao Município e ao Estado.

Artigo 5º A vigência do **Convênio de Cooperação** será de 30 (trinta) anos, prorrogável por acordo entre as partes, extinguindo-se somente após o prévio pagamento da indenização devida pelo município ao Estado de Minas Gerais e/ ou á empresa que vier a ser selecionada pelo Estado para prestas os serviços públicos municipais de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

Parágrafo único: A indenização de que trata este artigo somente será devida pelo município, caso haja rescisão imotivada do contrato e até o limite dos investimentos realizados, comprovados em regular processo administrativo, respeitado o direito de ampla defesa.

Artigo 6º - Fica o usuário dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário obrigado a se conectar ao sistema público de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, estático ou dinâmico, no prazo de 30 (trinta) dias após ser notificado.

Parágrafo Único . No caso de descumprimento da obrigação estabelecida no caput, o usuário ficará sujeito à interdição do imóvel, por parte da Prefeitura Municipal, e ao pagamento de multa, que será arrecadada pelo Município.

Artigo 7º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 20 de Setembro de 2007.

LAZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 804/2007 DE 20 DE SETEMBRO DE 2007

“Concede isenção de tributos, que especifica à empresa prestadora dos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário por ocasião de outorga destes serviços.”

O Povo do Município de Berilo, por intermédio dos seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Para fins de desonerar o custo da tarifa de serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, viabilizando o estabelecimento de tarifação de cunho social, fica a empresa prestadora dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, pelo prazo de prestação dos serviços outorgados, isenta de todos os tributos municipais que incidem sobre os serviços prestados, inclusive serviços afetos, necessários aquela prestação, e ainda, sobre as áreas e instalações operacionais e administrativas existentes a data de celebração do Contrato de Programa e/ ou que venham a ser adquiridas posteriormente, bem como do pagamento de royalties, isenção esta que será extensível àqueles criados durante a prestação dos serviços.

§1º - A isenção estabelecida no caput é extensiva a todas as taxas municipais, de serviço ou pelo poder de polícia, contribuição de melhoria e a quaisquer outros tributos posteriormente a esta lei;

§2º - A presente isenção abrangerá os preços públicos relacionados a uso de vias públicas, seu espaço aéreo e seu subsolo, e ao uso de quaisquer outro bens municipais, moveis ou imóveis, necessários à execução dos serviços .

Art .2º Esta lei entra em vigor apartir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 20 de Setembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

LEI Nº. 805/2007 DE 08 DE OUTUBRO DE 2007.

“Dispõe Sobre denominação do novo endereço da Escola Estadual Hermano José, localizada no distrito de Lelivédia, neste município.”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a denominar Fazenda Portilho, no distrito de Lelivédia, município de Berilo (MG), o endereço da Escola Estadual Hermano José.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas, bem como fazer as devidas comunicações à **Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, Telemar, Cemig e Copasa MG, e outros órgãos públicos.**

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 08 de outubro de 2007.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

LEI Nº. 806/2007 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

“Autoriza assinatura de convênio com a Associação Mineira de Municípios - AMM e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprova e o prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a celebrar convênio de cooperação técnica com a ASSOCIAÇÃO MINEIRA DE MUNICÍPIOS - AMM.

Parágrafo único: O Executivo Municipal fica autorizado a repassar mensalmente a AMM o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), o qual poderá ser reajustado anualmente com fundamento na variação do IGP-M, na forma estabelecida no Termo de Convênio.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 22 de Outubro de 2007.

LAZARO PEREIRA NEVES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI Nº 807//2007 DE 22 DE OUTUBRO DE 2007

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL
AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO NO
VALOR DE R\$6.950,00 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

O Povo do Município de Berilo, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial ao Orçamento Geral do Município no valor de R\$6.950,00 (seis mil e novecentos e cinquenta reais), para cobertura das despesas não prevista no Orçamento Geral do Município, conforme disposto nos artigos 40 a 43 da Lei Nº. 4.320/64.

Art. 2º - O valor constante do artigo 1º será incorporado nas seguintes dotações orçamentárias vigentes:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.02.01.04.122.0003.2150	Manutenção Contribuição Para Associação Mineira de Municípios	3.3.70.41.00	1.350,00
02.06.01.24.722.0004.3051	Implantação de Telefonia Rural	4.4.90.52.02	5.600,00
T O T A L			6.950,00

Art. 3º - Para fazer face às despesas do artigo 1º, fica anulado o mesmo valor da seguinte dotação do orçamento vigente:

CÓDIGO	PROGRAMAÇÃO	NAT.	VALOR
02.02.01.28.843.0000.2031	Encargos S/ Pagamentos Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	3.2.90.21.00	1.350,00
02.06.01.04.122.0004.2093	Manutenção Atividades Administrativas Indústria, Com. e Agropecuária.	3.1.90.11.01	5.600,00
T O T A L			6.950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 22 de Outubro de 2007.

LÁZARO PEREIRA NEVES
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO/MG
Construindo Um Futuro Melhor
Administração 2005/2008

LEI N.º 808/2007 DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

”AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BERILO – MG, ASSINAR CONVENIO E INTEGRAR O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA CASA LAR DA COMARCA DE MINAS NOVAS/ MG – ACICLAR, ASSOCIAÇÃO SEM FINS LUCRATIVOS, COM SEDE NA CIDADE DE MINAS NOVAS – MG.”

O povo de Berilo, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Berilo autorizado a assinar convênio e integrar o Consórcio Intermunicipal da Casa Lar da Comarca de Minas Novas, cujas finalidades e atribuições são aquelas inseridas no art. 8º e 10º do Estatuto da entidade neste artigo referido, estando registrado no Cartório de registro de Títulos e Documentos e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, sob às fls. 12 e 12v. do Livro A nº 13, sob o número de ordem 3.933, em 21 de junho de 2007.

Parágrafo único - O consórcio de que trata o artigo 1º desta lei é integrado pelos Municípios de: Berilo, Chapada do Norte, Francisco Badaró, Jenipapo de Minas, José Gonçalves de Minas, Leme do Prado e Minas Novas.

Art. 2º - Fica o Sr. Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial para fazer face às despesas decorrentes de integração do consórcio e convênio dele oriundos, ou utilizar as dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Berilo, 20 de Novembro de 2007.

LAZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 810/2007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre denominação de rua”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua cujo início se dá ao lado esquerdo da rua Padre Pedro Heredes no Bairro São Francisco, fazendo frente com a Policlínica e Casas Populares, nesta Cidade, atualmente sem denominação, passa a denominar-se **Rua Geraldo de Souza Coelho**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 14 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 811/2007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre denominação de rua”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua cujo início se dá ao final da Rua Dona Iaiá, lado esquerdo fazendo fundos com o Hospital Nossa Senhora dos Pobres, no Bairro Asa Branca, nesta Cidade, atualmente sem denominação, passa a denominar-se **Rua Adelina de Paula Oliveira**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 14 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 812/2007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre denominação de rua”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A avenida cujo início se dá ao final da Rua Dona Iaiá, lado direito, com acesso a estrada Berilo – Francisco Badaró, no Bairro Asa Branca, nesta Cidade, atualmente sem denominação, passa a denominar-se **Avenida Geraldo Avelino de Jesus**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 14 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 813/2007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre denominação de rua”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua cujo início se dá próximo ao início da Avenida Geraldo Avelino de Jesus, lado esquerdo, Bairro Asa Branca, nesta Cidade, atualmente sem denominação, passa a denominar-se **Rua Alexandrino Rodrigues Barbosa**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 14 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 814/2007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre denominação de rua”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua cujo início se dá ao lado direita da Rua Adelina de Paula Oliveira, início da quadra 38 do Bairro Asa Branca, nesta Cidade, atualmente sem denominação, passa a denominar-se **Rua José Acácio de Sales**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 14 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 815/2007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre denominação de rua”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua cujo início se dá ao lado direito da Rua Adelina de Paula Oliveira, início da quadra 40 do Bairro Asa Branca, nesta Cidade, atualmente sem denominação, passa a denominar-se **Rua Vereador Geraldo Luiz Machado**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 14 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 816/2007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre denominação de rua”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua cujo início se dá ao lado da Rua Adelina de Paula Oliveira, entre a quadra 40 e 41 do Bairro Asa Branca, nesta Cidade, atualmente sem denominação, passa a denominar-se **Clemente Machado Amaral**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 14 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 817/2007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre denominação de rua”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua cujo início se dá ao lado esquerdo da quadra 41 do Bairro Asa Branca, nesta Cidade, atualmente sem denominação, passa a denominar-se **Rua Nelson Esteves dos Santos**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 14 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 818/2007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre denominação de rua”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua paralela à Rua Adelina de Paula Oliveira, ao lado das quadras 38-37, 40-39, 41 e 42 do Bairro Asa Branca, nesta Cidade, atualmente sem denominação, passa a denominar-se **Rua Antônio de Sales Amaral**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 14 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 819/2007 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2007

“Dispõe sobre denominação de rua”

A Câmara Municipal de Berilo, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A rua paralela à Rua Antônio de Sales Amaral, ao lado das quadras 35, 37, 39 e 42 do Bairro Asa Branca, nesta Cidade, atualmente sem denominação, passa a denominar-se **Rua Vicente Martucheli dos Santos**.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 14 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI Nº 820/2007 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a criação da Área de Preservação Ambiental – APA Fazenda São Joaquim no município de Berilo-MG e dá outras providências.”

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada, no município de Berilo a Área de Proteção Ambiental denominada Fazenda São Joaquim, com a delimitação geográfica constante do art. 3.º desta Lei.

Art. 2.º - A APA – Fazenda São Joaquim, tem por finalidades:

I. a conservação do patrimônio natural e cultural da região, visando a melhoria da qualidade de vida da população e a proteção dos ecossistemas regionais;

II. a proteção dos mananciais hídricos utilizados ou com possibilidade de utilização para abastecimento público e formação da bacia do Rio Jequitinhonha.

III. o controle das pressões urbanizadoras e das atividades agrícolas e industriais, compatibilizando as atividades econômicas e sociais com a conservação dos recursos naturais, com base no desenvolvimento sustentável.

Art. 3.º - A Área de Proteção Ambiental – APA “Fazenda São Joaquim”, do Município de Berilo, compreende uma área de 7.986.458,83 m² ou seja, 798,645885 Há, cuja delimitação é a seguinte:

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **31**, de coordenadas **N 8.148.299,290 m.** e **E 767.318,904 m.**, situado no limite com **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, deste, segue com azimute de 93°33'53" e distância de 251,56 m., confrontando neste trecho com **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, até o vértice **30**, de coordenadas **N 8.148.283,649 m.** e **E 767.569,973 m.**; deste, segue com azimute de 179°52'53" e distância de 194,84 m.,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

confrontando neste trecho com **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, até o vértice **29**, de coordenadas **N 8.148.088,813 m.** e **E 767.570,376 m.**; deste, segue com azimute de **221°56'27"** e distância de **17,37 m.**, confrontando neste trecho com **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, até o vértice **28**, de coordenadas **N 8.148.075,892 m.** e **E 767.558,766 m.**; deste, segue com azimute de **279°51'25"** e distância de **82,31 m.**, confrontando neste trecho com **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, até o vértice **27**, de coordenadas **N 8.148.089,983 m.** e **E 767.477,669 m.**; deste, segue com azimute de **204°22'32"** e distância de **99,86 m.**, confrontando neste trecho com **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, até o vértice **26**, de coordenadas **N 8.147.999,028 m.** e **E 767.436,457 m.**; deste, segue com azimute de **125°32'52"** e distância de **319,30 m.**, confrontando neste trecho com **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, até o vértice **25**, de coordenadas **N 8.147.813,392 m.** e **E 767.696,251 m.**; deste, segue com azimute de **214°57'58"** e distância de **78,32 m.**, confrontando neste trecho com **MANOEL TEIXEIRA AMORIM**, até o vértice **24**, de coordenadas **N 8.147.749,213 m.** e **E 767.651,369 m.**; deste, segue com azimute de **150°52'48"** e distância de **269,11 m.**, confrontando neste trecho com **MANOEL TEIXEIRA AMORIM**, até o vértice **23**, de coordenadas **N 8.147.514,118 m.** e **E 767.782,328 m.**; deste, segue com azimute de **120°54'57"** e distância de **43,70 m.**, confrontando neste trecho com **MANOEL TEIXEIRA AMORIM**, até o vértice **22**, de coordenadas **N 8.147.491,666 m.** e **E 767.819,819 m.**; deste, segue com azimute de **153°51'30"** e distância de **310,27 m.**, confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **21**, de coordenadas **N 8.147.213,135 m.** e **E 767.956,521 m.**; deste, segue com azimute de **154°36'56"** e distância de **191,16 m.**, confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **20**, de coordenadas **N 8.147.040,433 m.** e **E 768.038,469 m.**; deste, segue com azimute de **155°49'38"** e distância de **214,78 m.**, confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **19**, de coordenadas **N 8.146.844,489 m.** e **E 768.126,418 m.**; deste, segue com azimute de **154°14'24"** e distância de **213,02 m.**, confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **18**, de coordenadas **N 8.146.652,643 m.** e **E 768.218,995 m.**; deste, segue com azimute de **158°00'30"** e distância de **108,18 m.**, confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **17**, de coordenadas **N 8.146.552,338 m.** e **E 768.259,504 m.**; deste, segue com azimute de **148°22'02"** e distância de **129,38 m.**, confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **16**, de coordenadas **N 8.146.442,183 m.** e **E 768.327,359 m.**; deste, segue com azimute de **137°15'30"** e distância de **303,62 m.**, confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **15**, de coordenadas **N 8.146.219,197 m.** e **E 768.533,426 m.**; deste, segue com azimute de **137°48'27"** e distância de **442,03 m.**, confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **14**, de coordenadas **N 8.145.891,699 m.** e **E 768.830,304 m.**; deste, segue com azimute de **137°37'00"** e distância de **516,64 m.**, confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **13**, de coordenadas **N 8.145.510,082 m.** e **E 769.178,563 m.**; deste, segue com azimute de **137°31'45"** e distância de **611,91 m.**, confrontando neste trecho com



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA, até o vértice **12**, de coordenadas **N 8.145.058,726** m. e **E 769.591,733** m.; deste, segue com azimute de **137°26'36"** e distância de **365,55** m., confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **11**, de coordenadas **N 8.144.789,460** m. e **E 769.838,960** m.; deste, segue com azimute de **141°51'27"** e distância de **74,77** m., confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **10**, de coordenadas **N 8.144.730,658** m. e **E 769.885,137** m.; deste, segue com azimute de **165°10'44"** e distância de **27,74** m., confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **9**, de coordenadas **N 8.144.703,837** m. e **E 769.892,234** m.; deste, segue com azimute de **171°53'54"** e distância de **55,90** m., confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **8**, de coordenadas **N 8.144.648,494** m. e **E 769.900,112** m.; deste, segue com azimute de **168°56'44"** e distância de **322,19** m., confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **7**, de coordenadas **N 8.144.332,287** m. e **E 769.961,889** m.; deste, segue com azimute de **153°53'38"** e distância de **92,53** m., confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **6**, de coordenadas **N 8.144.249,200** m. e **E 770.002,604** m.; deste, segue com azimute de **145°01'34"** e distância de **322,57** m., confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **5**, de coordenadas **N 8.143.984,881** m. e **E 770.187,503** m.; deste, segue com azimute de **141°41'36"** e distância de **106,29** m., confrontando neste trecho com **MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA**, até o vértice **4**, de coordenadas **N 8.143.901,472** m. e **E 770.253,391** m.; deste, segue com azimute de **136°36'11"** e distância de **238,32** m., confrontando neste trecho com **MANOEL GOMES**, até o vértice **3**, de coordenadas **N 8.143.728,304** m. e **E 770.417,131** m.; deste, segue com azimute de **134°26'47"** e distância de **120,33** m., confrontando neste trecho com **MANOEL GOMES**, até o vértice **2**, de coordenadas **N 8.143.644,044** m. e **E 770.503,035** m.; deste, segue com azimute de **141°50'40"** e distância de **32,81** m., confrontando neste trecho com **MANOEL GOMES**, até o vértice **1**, de coordenadas **N 8.143.618,243** m. e **E 770.523,306** m.; deste, segue com azimute de **185°06'53"** e distância de **104,84** m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **117**, de coordenadas **N 8.143.513,816** m. e **E 770.513,959** m.; deste, segue com azimute de **265°05'43"** e distância de **187,44** m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **116**, de coordenadas **N 8.143.497,790** m. e **E 770.327,202** m.; deste, segue com azimute de **260°05'07"** e distância de **511,19** m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **115**, de coordenadas **N 8.143.409,774** m. e **E 769.823,650** m.; deste, segue com azimute de **243°21'39"** e distância de **249,35** m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **114**, de coordenadas **N 8.143.297,973** m. e **E 769.600,768** m.; deste, segue com azimute de **225°28'46"** e distância de **432,38** m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **113**, de coordenadas **N 8.142.994,800** m. e **E 769.292,478** m.; deste, segue com azimute de **213°09'39"** e distância de **330,74** m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **112**, de coordenadas **N 8.142.717,921** m. e **E 769.111,563** m.; deste, segue com azimute de **213°57'09"** e distância de **303,89** m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **111**, de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

coordenadas **N 8.142.465,847** m. e **E 768.941,841** m.; deste, segue com azimute de $214^{\circ}35'15''$ e distância de 447,75 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **110**, de coordenadas **N 8.142.097,233** m. e **E 768.687,671** m.; deste, segue com azimute de $215^{\circ}03'49''$ e distância de 435,17 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **109**, de coordenadas **N 8.141.741,039** m. e **E 768.437,672** m.; deste, segue com azimute de $231^{\circ}44'29''$ e distância de 260,57 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **108**, de coordenadas **N 8.141.579,693** m. e **E 768.233,069** m.; deste, segue com azimute de $246^{\circ}39'28''$ e distância de 368,45 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **107**, de coordenadas **N 8.141.433,704** m. e **E 767.894,775** m.; deste, segue com azimute de $253^{\circ}40'53''$ e distância de 204,66 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **106**, de coordenadas **N 8.141.376,200** m. e **E 767.698,362** m.; deste, segue com azimute de $253^{\circ}16'43''$ e distância de 307,06 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **105**, de coordenadas **N 8.141.287,855** m. e **E 767.404,290** m.; deste, segue com azimute de $252^{\circ}31'43''$ e distância de 300,52 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **104**, de coordenadas **N 8.141.197,631** m. e **E 767.117,636** m.; deste, segue com azimute de $250^{\circ}44'56''$ e distância de 241,67 m., confrontando neste trecho com **ESTRADA**, até o vértice **103**, de coordenadas **N 8.141.117,950** m. e **E 766.889,479** m.; deste, segue com azimute de $338^{\circ}25'11''$ e distância de 203,51 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA CAVALINHOS**, até o vértice **102**, de coordenadas **N 8.141.307,193** m. e **E 766.814,628** m.; deste, segue com azimute de $348^{\circ}52'13''$ e distância de 264,60 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA CAVALINHOS**, até o vértice **101**, de coordenadas **N 8.141.566,821** m. e **E 766.763,551** m.; deste, segue com azimute de $198^{\circ}31'54''$ e distância de 1,87 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA CAVALINHOS**, até o vértice **100**, de coordenadas **N 8.141.565,046** m. e **E 766.762,956** m.; deste, segue com azimute de $316^{\circ}16'56''$ e distância de 138,09 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA CAVALINHOS**, até o vértice **99**, de coordenadas **N 8.141.664,854** m. e **E 766.667,518** m.; deste, segue com azimute de $13^{\circ}40'42''$ e distância de 81,67 m., confrontando neste trecho com **FAZENDA CAVALINHOS**, até o vértice **98**, de coordenadas **N 8.141.744,206** m. e **E 766.686,830** m.; deste, segue com azimute de $315^{\circ}26'19''$ e distância de 139,29 m., confrontando neste trecho com **JOSÉ GOMES FONSECA**, até o vértice **97**, de coordenadas **N 8.141.843,449** m. e **E 766.589,095** m.; deste, segue com azimute de $343^{\circ}09'17''$ e distância de 89,09 m., confrontando neste trecho com **JOSÉ GOMES FONSECA**, até o vértice **96**, de coordenadas **N 8.141.928,716** m. e **E 766.563,278** m.; deste, segue com azimute de $318^{\circ}42'00''$ e distância de 49,57 m., confrontando neste trecho com **JOSÉ GOMES FONSECA**, até o vértice **95**, de coordenadas **N 8.141.965,957** m. e **E 766.530,561** m.; deste, segue com azimute de $351^{\circ}57'41''$ e distância de 75,12 m., confrontando neste trecho com **JOSÉ GOMES FONSECA**, até o vértice **94**, de coordenadas **N 8.142.040,339** m. e **E 766.520,056** m.; deste, segue com azimute de $28^{\circ}31'40''$ e distância de 91,99 m., confrontando neste trecho com **JOÃO CARDOSO GOMES**, até o vértice **93**, de coordenadas **N 8.142.121,162** m. e **E 766.563,990** m.; deste, segue com azimute de $14^{\circ}15'45''$ e distância de 51,32 m., confrontando neste trecho com **JOÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

CARDOSO GOMES, até o vértice **92**, de coordenadas **N 8.142.170,898** m. e **E 766.576,633** m.; deste, segue com azimute de $31^{\circ}29'28''$ e distância de 99,54 m., confrontando neste trecho com **JOÃO CARDOSO GOMES**, até o vértice **91**, de coordenadas **N 8.142.255,777** m. e **E 766.628,629** m.; deste, segue com azimute de $93^{\circ}08'58''$ e distância de 84,18 m., confrontando neste trecho com **JOÃO CARDOSO GOMES**, até o vértice **90**, de coordenadas **N 8.142.251,152** m. e **E 766.712,683** m.; deste, segue com azimute de $74^{\circ}19'04''$ e distância de 243,94 m., confrontando neste trecho com **JOÃO CARDOSO GOMES**, até o vértice **89**, de coordenadas **N 8.142.317,090** m. e **E 766.947,544** m.; deste, segue com azimute de $58^{\circ}48'18''$ e distância de 20,22 m., confrontando neste trecho com **JOÃO CARDOSO GOMES**, até o vértice **88**, de coordenadas **N 8.142.327,564** m. e **E 766.964,842** m.; deste, segue com azimute de $39^{\circ}41'43''$ e distância de 138,28 m., confrontando neste trecho com **SEBASTIANA LOPES DA CRUZ ALVES**, até o vértice **87**, de coordenadas **N 8.142.433,961** m. e **E 767.053,160** m.; deste, segue com azimute de $78^{\circ}42'12''$ e distância de 319,40 m., confrontando neste trecho com **SEBASTIANA LOPES DA CRUZ ALVES**, até o vértice **86**, de coordenadas **N 8.142.496,529** m. e **E 767.366,374** m.; deste, segue com azimute de $36^{\circ}00'04''$ e distância de 46,56 m., confrontando neste trecho com **SEBASTIANA LOPES DA CRUZ ALVES**, até o vértice **85**, de coordenadas **N 8.142.534,199** m. e **E 767.393,744** m.; deste, segue com azimute de $78^{\circ}34'24''$ e distância de 488,12 m., confrontando neste trecho com **GERALDO TEIXEIRA ALVES**, até o vértice **84**, de coordenadas **N 8.142.630,902** m. e **E 767.872,189** m.; deste, segue com azimute de $62^{\circ}15'39''$ e distância de 306,55 m., confrontando neste trecho com **GERALDO TEIXEIRA ALVES**, até o vértice **83**, de coordenadas **N 8.142.773,586** m. e **E 768.143,510** m.; deste, segue com azimute de $53^{\circ}42'53''$ e distância de 188,45 m., confrontando neste trecho com **AMÂNCIO CARDOSO DOS SANTOS**, até o vértice **82**, de coordenadas **N 8.142.885,113** m. e **E 768.295,418** m.; deste, segue com azimute de $39^{\circ}47'06''$ e distância de 169,81 m., confrontando neste trecho com **AMÂNCIO CARDOSO DOS SANTOS**, até o vértice **81**, de coordenadas **N 8.143.015,602** m. e **E 768.404,079** m.; deste, segue com azimute de $41^{\circ}37'12''$ e distância de 225,50 m., confrontando neste trecho com **AMÂNCIO CARDOSO DOS SANTOS**, até o vértice **80**, de coordenadas **N 8.143.184,179** m. e **E 768.553,854** m.; deste, segue com azimute de $43^{\circ}49'44''$ e distância de 85,41 m., confrontando neste trecho com **JOSÉ PEREIRA DA FONSECA**, até o vértice **79**, de coordenadas **N 8.143.245,798** m. e **E 768.613,004** m.; deste, segue com azimute de $28^{\circ}41'30''$ e distância de 184,26 m., confrontando neste trecho com **JOSÉ PEREIRA DA FONSECA**, até o vértice **78**, de coordenadas **N 8.143.407,431** m. e **E 768.701,465** m.; deste, segue com azimute de $344^{\circ}57'35''$ e distância de 35,80 m., confrontando neste trecho com **JOSÉ PEREIRA DA FONSECA**, até o vértice **77**, de coordenadas **N 8.143.442,001** m. e **E 768.692,176** m.; deste, segue com azimute de $357^{\circ}14'30''$ e distância de 150,55 m., confrontando neste trecho com **JOSÉ PEREIRA DA FONSECA**, até o vértice **76**, de coordenadas **N 8.143.592,376** m. e **E 768.684,931** m.; deste, segue com azimute de $334^{\circ}53'50''$ e distância de 132,64 m., confrontando neste trecho com **JOSÉ PEREIRA DA FONSECA**, até o vértice **75**, de coordenadas **N 8.143.712,486** m. e **E 768.628,660** m.; deste, segue com azimute de $23^{\circ}01'23''$ e distância de 155,35 m., confrontando neste trecho



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

com **ANA PEREIRA MACHADO**, até o vértice **74**, de coordenadas **N 8.143.855,463** m. e **E 768.689,418** m.; deste, segue com azimute de **353°25'56"** e distância de **180,24** m., confrontando neste trecho com **ANA PEREIRA MACHADO**, até o vértice **73**, de coordenadas **N 8.144.034,520** m. e **E 768.668,802** m.; deste, segue com azimute de **32°48'15"** e distância de **391,14** m., confrontando neste trecho com **HILARINA PEREIRA MACHADO**, até o vértice **72**, de coordenadas **N 8.144.363,282** m. e **E 768.880,708** m.; deste, segue com azimute de **53°31'36"** e distância de **259,34** m., confrontando neste trecho com **HILARINA PEREIRA MACHADO**, até o vértice **71**, de coordenadas **N 8.144.517,448** m. e **E 769.089,255** m.; deste, segue com azimute de **34°15'28"** e distância de **157,47** m., confrontando neste trecho com **HILARINA PEREIRA MACHADO**, até o vértice **70**, de coordenadas **N 8.144.647,595** m. e **E 769.177,895** m.; deste, segue com azimute de **3°47'30"** e distância de **10,71** m., confrontando neste trecho com **HILARINA PEREIRA MACHADO**, até o vértice **69**, de coordenadas **N 8.144.658,278** m. e **E 769.178,603** m.; deste, segue com azimute de **287°48'22"** e distância de **133,49** m., confrontando neste trecho com **HILARINA PEREIRA MACHADO**, até o vértice **68**, de coordenadas **N 8.144.699,099** m. e **E 769.051,506** m.; deste, segue com azimute de **310°26'02"** e distância de **100,41** m., confrontando neste trecho com **HILARINA PEREIRA MACHADO**, até o vértice **67**, de coordenadas **N 8.144.764,223** m. e **E 768.975,077** m.; deste, segue com azimute de **255°51'09"** e distância de **150,39** m., confrontando neste trecho com **HILARINA PEREIRA MACHADO**, até o vértice **66**, de coordenadas **N 8.144.727,466** m. e **E 768.829,253** m.; deste, segue com azimute de **298°49'19"** e distância de **68,11** m., confrontando neste trecho com **HILARINA PEREIRA MACHADO**, até o vértice **65**, de coordenadas **N 8.144.760,300** m. e **E 768.769,582** m.; deste, segue com azimute de **263°01'01"** e distância de **119,53** m., confrontando neste trecho com **HILARINA PEREIRA MACHADO**, até o vértice **64**, de coordenadas **N 8.144.745,768** m. e **E 768.650,938** m.; deste, segue com azimute de **290°52'04"** e distância de **182,85** m., confrontando neste trecho com **ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA**, até o vértice **63**, de coordenadas **N 8.144.810,901** m. e **E 768.480,083** m.; deste, segue com azimute de **279°02'17"** e distância de **78,07** m., confrontando neste trecho com **ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA**, até o vértice **62**, de coordenadas **N 8.144.823,165** m. e **E 768.402,982** m.; deste, segue com azimute de **288°05'42"** e distância de **224,84** m., confrontando neste trecho com **ANTÔNIO DE SOUZA PEREIRA**, até o vértice **61**, de coordenadas **N 8.144.892,997** m. e **E 768.189,266** m.; deste, segue com azimute de **284°32'09"** e distância de **22,39** m., confrontando neste trecho com **MARIA GOMES CARDOSO**, até o vértice **60**, de coordenadas **N 8.144.898,617** m. e **E 768.167,591** m.; deste, segue com azimute de **305°02'08"** e distância de **200,21** m., confrontando neste trecho com **MARIA GOMES CARDOSO**, até o vértice **59**, de coordenadas **N 8.145.013,554** m. e **E 768.003,660** m.; deste, segue com azimute de **337°13'48"** e distância de **159,32** m., confrontando neste trecho com **MARIA GOMES CARDOSO**, até o vértice **58**, de coordenadas **N 8.145.160,459** m. e **E 767.941,997** m.; deste, segue com azimute de **342°19'00"** e distância de **34,43** m., confrontando neste trecho com **JUSCELINO ELIAS MOREIRA**, até o vértice **57**, de coordenadas **N 8.145.193,261** m. e **E 767.931,539** m.; deste, segue com azimute de **9°06'27"**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

e distância de 306,19 m., confrontando neste trecho com **JUSCELINO ELIAS MOREIRA**, até o vértice **56**, de coordenadas **N 8.145.495,587 m.** e **E 767.980,004 m.**; deste, segue com azimute de **329°09'14"** e distância de 217,51 m., confrontando neste trecho com **ANTÔNIO MOREIRA DIAS**, até o vértice **55**, de coordenadas **N 8.145.682,326 m.** e **E 767.868,482 m.**; deste, segue com azimute de **6°34'47"** e distância de 241,21 m., confrontando neste trecho com **ANTÔNIO MOREIRA DIAS**, até o vértice **54**, de coordenadas **N 8.145.921,952 m.** e **E 767.896,122 m.**; deste, segue com azimute de **323°21'29"** e distância de 100,89 m., confrontando neste trecho com **JOAQUIM MOREIRA DIAS**, até o vértice **53**, de coordenadas **N 8.146.002,904 m.** e **E 767.835,910 m.**; deste, segue com azimute de **37°40'02"** e distância de 60,94 m., confrontando neste trecho com **JOAQUIM MOREIRA DIAS**, até o vértice **52**, de coordenadas **N 8.146.051,140 m.** e **E 767.873,147 m.**; deste, segue com azimute de **318°42'06"** e distância de 135,92 m., confrontando neste trecho com **JOAQUIM MOREIRA DIAS**, até o vértice **51**, de coordenadas **N 8.146.153,255 m.** e **E 767.783,442 m.**; deste, segue com azimute de **0°25'10"** e distância de 215,01 m., confrontando neste trecho com **ROSELITA RODRIGUES LOPES**, até o vértice **50**, de coordenadas **N 8.146.368,262 m.** e **E 767.785,016 m.**; deste, segue com azimute de **292°36'46"** e distância de 76,47 m., confrontando neste trecho com **ROSELITA RODRIGUES LOPES**, até o vértice **49**, de coordenadas **N 8.146.397,666 m.** e **E 767.714,422 m.**; deste, segue com azimute de **358°58'29"** e distância de 206,20 m., confrontando neste trecho com **PAULO LOPES SIQUEIRA**, até o vértice **48**, de coordenadas **N 8.146.603,830 m.** e **E 767.710,732 m.**; deste, segue com azimute de **51°30'09"** e distância de 152,17 m., confrontando neste trecho com **JOAQUIM LOPES DE SOUZA**, até o vértice **47**, de coordenadas **N 8.146.698,553 m.** e **E 767.829,826 m.**; deste, segue com azimute de **337°58'53"** e distância de 99,18 m., confrontando neste trecho com **JOAQUIM LOPES DE SOUZA**, até o vértice **46**, de coordenadas **N 8.146.790,498 m.** e **E 767.792,643 m.**; deste, segue com azimute de **30°56'17"** e distância de 62,55 m., confrontando neste trecho com **AMÂNCIO CARDOSO DOS SANTOS**, até o vértice **45**, de coordenadas **N 8.146.844,146 m.** e **E 767.824,799 m.**; deste, segue com azimute de **345°38'54"** e distância de 57,21 m., confrontando neste trecho com **AMÂNCIO CARDOSO DOS SANTOS**, até o vértice **44**, de coordenadas **N 8.146.899,567 m.** e **E 767.810,619 m.**; deste, segue com azimute de **285°07'10"** e distância de 109,89 m., confrontando neste trecho com **AMÂNCIO CARDOSO DOS SANTOS**, até o vértice **43**, de coordenadas **N 8.146.928,231 m.** e **E 767.704,529 m.**; deste, segue com azimute de **347°48'12"** e distância de 38,39 m., confrontando neste trecho com **AMÂNCIO CARDOSO DOS SANTOS**, até o vértice **42**, de coordenadas **N 8.146.965,756 m.** e **E 767.696,418 m.**; deste, segue com azimute de **274°37'18"** e distância de 227,15 m., confrontando neste trecho com **AMÂNCIO CARDOSO DOS SANTOS**, até o vértice **41**, de coordenadas **N 8.146.984,059 m.** e **E 767.470,009 m.**; deste, segue com azimute de **307°38'58"** e distância de 83,04 m., confrontando neste trecho com **MARIA QUIRINO MENDES TEIXEIRA**, até o vértice **40**, de coordenadas **N 8.147.034,784 m.** e **E 767.404,259 m.**; deste, segue com azimute de **3°50'03"** e distância de 115,99 m., confrontando neste trecho com **MARIA QUIRINO MENDES TEIXEIRA**, até o vértice **39**, de coordenadas **N 8.147.150,516 m.** e **E 767.412,015 m.**; deste,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

segue com azimute de $297^{\circ}26'09''$ e distância de 508,69 m., confrontando neste trecho com **MARIA QUIRINO MENDES TEIXEIRA**, até o vértice **38**, de coordenadas **N 8.147.384,896** m. e **E 766.960,540** m.; deste, segue com azimute de $298^{\circ}26'08''$ e distância de 209,45 m., confrontando neste trecho com **MARIA QUIRINO MENDES TEIXEIRA**, até o vértice **37**, de coordenadas **N 8.147.484,630** m. e **E 766.776,359** m.; deste, segue com azimute de $346^{\circ}33'29''$ e distância de 77,18 m., confrontando neste trecho com **MARIA QUIRINO MENDES TEIXEIRA**, até o vértice **36**, de coordenadas **N 8.147.559,699** m. e **E 766.758,417** m.; deste, segue com azimute de $44^{\circ}30'29''$ e distância de 157,97 m., confrontando neste trecho com **JOÃO EUGUIDIO RIBEIRO**, até o vértice **35**, de coordenadas **N 8.147.672,352** m. e **E 766.869,152** m.; deste, segue com azimute de $15^{\circ}14'01''$ e distância de 41,11 m., confrontando neste trecho com **JOÃO EUGUIDIO RIBEIRO**, até o vértice **34**, de coordenadas **N 8.147.712,014** m. e **E 766.879,953** m.; deste, segue com azimute de $2^{\circ}59'55''$ e distância de 374,48 m., confrontando neste trecho com **JOÃO EUGUIDIO RIBEIRO**, até o vértice **33**, de coordenadas **N 8.148.085,983** m. e **E 766.899,542** m.; deste, segue com azimute de $63^{\circ}01'26''$ e distância de 332,24 m., confrontando neste trecho com **JOÃO EUGUIDIO RIBEIRO**, até o vértice **32**, de coordenadas **N 8.148.236,692** m. e **E 767.195,631** m.; deste, segue com azimute de $63^{\circ}04'43''$ e distância de 138,26 m., confrontando neste trecho com **JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA**, até o vértice **31**, de coordenadas **N 8.148.299,290** m. e **E 767.318,904** m.; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central 45° WGr**, tendo como o Datum o **SAD-69**. Todos os azimutes e distâncias, áreas e perímetros foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 4° - O município deverá elaborar no período de 01(um) ano o plano de gestão da área de Proteção Ambiental da Fazenda São Joaquim.

Art. 5.º - A APA- Fazenda São Joaquim, será administrada, supervisionada e fiscalizada pela Prefeitura Municipal de Berilo, que deverá tomar as medidas necessárias a sua proteção.

Art. 6º - Na área de Proteção Ambiental da Fazenda São Joaquim, fica sujeita a regulamentação especial e licença municipal, ouvido o CODEMA, as seguintes atividades:

- a) - Retirada de areia, cascalho e quaisquer outros produtos de origem mineral;
- b) – Desmatamento para qualquer finalidade;
- c) – A implantação ou ampliação de atividades agrícolas;
- d) – O plantio de Eucalipto como atividade comercial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

e) – A implantação ou execução de qualquer atividade potencialmente degradadora do meio ambiente.

Art. 7º - Para atender aos objetivos previstos nesta Lei, fica o Município de Berilo autorizado a celebrar convênios com órgãos e entidades públicas e também do setor privado.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Berilo-MG, 17 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI Nº 821/2007 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de aplicação; reestrutura o Conselho de Defesa do Meio Ambiente – CODEMA, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Berilo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, Sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A Política Municipal do Meio Ambiente e o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal 540 de 26 de dezembro de 1994, passa a vigorar segundo as disposições dessa lei.

Capítulo I

Da Política Municipal de Meio Ambiente

Art. 2º. A Política Municipal do Meio Ambiente tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do território do município de Berilo, atendidos os seguintes princípios:

- I – Ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser conservado;
- II – Racionalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;
- III – Planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais;
- IV – Controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras;
- V – Acompanhamento do estado da qualidade ambiental;
- VI – Recuperação das áreas degradadas;
- VII – Proteção das áreas ameaçadas de degradação;
- VIII – Fiscalização das atividades poluidoras e capazes de provocar degradação ambiental;
- IX – Educação ambiental na rede de ensino do município e conscientização da comunidade.

Art. 3º. São instrumentos da Política Municipal do meio Ambiente:

- I – O estabelecimento de padrões de qualidade ambiental;
- II – O zoneamento ambiental;
- III - Avaliação de impactos ambientais;
- IV – O licenciamento e a fiscalização de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras;
- V – O incentivo à produção e instalação de equipamentos voltados para a melhoria da qualidade ambiental;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

VI – A criação de reservas, estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e de relevante interesse ecológico:

VII – As penalidades disciplinares ou compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental.

Art. 4º. Entende-se por poluição e degradação ambiental, qualquer alteração das qualidades físicas, químicas ou biológicas do meio ambiente que possam:

I - Prejudicar a saúde e o bem estar da população;

II - Criar condições adversas às atividades sociais e econômicas;

III – Ocasionar danos relevantes à flora, à fauna e a qualquer recurso natural;

IV - Ocasionar danos relevantes ao acervo histórico, cultural e paisagístico.

Art. 5º. A construção, instalação, ampliação, exploração e funcionamento de atividades utilizadoras de recursos ambientais ou que causem danos ao meio ambiente, bem como os capazes sob qualquer forma, de causar modificação do aspecto natural, dependerão de prévio licenciamento do órgão estadual competente, sem prejuízo da licença municipal, expedida pelo executivo municipal, após aprovação do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente.

§ 1º Caberá exclusivamente ouvido o CODEMA, o licenciamento previsto no Caput deste artigo quando relativo a pólos petroquímicos, bem como a instalação nucleares e outras definidas em Lei.

§ 2º O Prefeito Municipal, para indeferir licenciamento que tenha obtido parecer favorável do CODEMA e do órgão estadual competente, deverá fazer relatório circunstanciado dos motivos que o levaram a indeferir a licença e remeter à Câmara Municipal, para apreciação, tornando-se definitivo o indeferimento, em caso de aprovação pela edilidade.

§ 3º. Aquele que tiver indeferido o pedido de licença a que se refere o Caput deste artigo, desde que satisfaça as exigências, poderá apresentar novo pedido de licenciamento.

Art. 6º. Considera-se fonte de poluição qualquer atividade, sistema, processo, operação, maquinaria, equipamento ou dispositivo, móvel ou não que induza, produza ou possa produzir poluição.

§ 1º. Agente poluidor é qualquer pessoa física ou jurídica responsável por fonte de poluição.

§ 2º. A expressão Meio Ambiente compreende o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais direta ou indiretamente ligados a ela.

Capítulo II

Do CODEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

Art. 7º. O Conselho Municipal de Defesa e preservação do Meio Ambiente – CODEMA de Berilo é o órgão de assessoramento da Prefeitura Municipal para fins de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 8º. O CODEMA compor-se-á de 10 (dez) membros de nomeação por ato do Prefeito Municipal, obedecida a seguinte representatividade:

- I – 01 representante da Secretaria Municipal de Educação;
- II – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Urbano;
- III – 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável;
- IV – 01 representante do Escritório Local da EMATER;
- V – 01 representante da ARAI;
- VI – 01 representante do Sindicato de Produtores Rurais de Berilo;
- VII - 01 representante do Distrito de Lelivéldia;
- VIII – 01 representante da Comunidade de Palmital;
- IX – 01 representante da Comunidade de Vila Santo Isidoro;
- X – 01 representante da Comunidade de Lagoinha.

§ 1º - A indicação para integrar o CODEMA deverá recair, preferencialmente, em pessoas com conhecimento em ações relacionadas com a preservação do meio ambiente, que, após a homologação, serão nomeadas por ato do Executivo Municipal;

§ 2º. A função de membro do CODEMA será considerada como relevante serviço prestado à comunidade e exercida gratuitamente.

§ 3º. O mandato dos membros do CODEMA coincidirá com o mandato do Prefeito Municipal, permitida a sua recondução.

Art. 9º. A Diretoria do CODEMA será constituída de um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, cujas competências serão definidas em seu regimento interno.

§ 1º. A Presidência da Diretoria do CODEMA será exercida por um dos representantes do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A Diretoria do CODEMA será eleita na primeira reunião do Órgão por maioria de votos dos seus integrantes.

Art. 10. Compete ao CODEMA:

- I- Emitir parecer sobre licenciamento de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras, a ser concedido pela Prefeitura Municipal, pelo Estado ou pela União, a qualquer interessado a exercer a atividade poluidora ou que cause degradação ambiental no município;
- II- Determinar quando julgar necessário, a realização de estudos de alternativas e das possíveis conseqüências ambientais de projetos públicos ou privados, que estejam sendo desenvolvidos no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

III- Decidir como ultima instancia administrativa, em grau de recurso, mediante prévio deposito, sobre multas e outras penalidades impostas pela fiscalização municipal;

IV- Estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais do município.

V- Fazer acordos, visando à transformação de penalidades pecuniárias na obrigação de executar medidas de interesse para a proteção ambiental, desde que proposto pelo infrator dentro do prazo de 15 (quinze) dias contados da notificação.

VI – Acompanhar o controle permanente das atividades poluidoras, de modo a torná-las compatíveis com as normas ambientais em vigor;

VII – Providenciar a identificação de áreas prejudicadas ou ameaçadas de degradação, propondo meios para sua recuperação e proteção;

VII – Acompanhar a fiscalização das áreas e recursos ambientais, visando adequar a preservação dos mesmos com o desenvolvimento sócio-econômico, bem como o controle e fiscalização de atividades suscetíveis de degradação da qualidade ambiental.

VIII – Sugerir a instituição de unidades de conservação, área de proteção ambiental - APA, visando proteger a flora, a fauna, o solo, cursos de água e demais recursos naturais do município de Berilo;

IX – Propor à legislação municipal suplementar as normas federais e estaduais relativas a meio ambiente, bem como a alteração na legislação municipal no que se refere à defesa do meio ambiente, ao uso do solo e à preservação do patrimônio cultural do Município;

X – propor medidas de compatibilização das ações do Município com a Política Nacional do Meio Ambiente, bem como de sua integração ao Sistema Nacional de Meio Ambiente;

XI – elaborar o relatório anual de atividades do CODEMA para ser apresentado ao Prefeito;

XII – elaborar seu Regimento Interno em que fixará a estrutura e funcionamento e será aprovado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º. O CODEMA, em fase de qualquer alteração significativa do meio ambiente, diligenciará no sentido de sua apuração encaminhando o processo, juntamente com o parecer do Conselho, ao Poder Executivo Municipal.

§ 2º. O Poder Executivo Municipal notificará o responsável, definindo a ocorrência e advertindo-o da infração às normas legais vigentes.

Art. 11 – O CODEMA promoverá seminários, palestras e estudos com vistas a identificar e sugerir formas de atuação da comunidade, assim como a divulgação de conhecimentos e providencias relativas à preservação, conservação e melhoria do meio ambiente.

Art. 12 – O CODEMA deverá sugerir às autoridades educacionais a inclusão de matérias, noções e conhecimentos relativos ao meio ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG

CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

relativo às programações e atividades dos estabelecimentos de ensino do município, com ênfase nos problemas locais.

Art. 13 – Constitui infração, para os efeitos desta Lei, toda ação ou omissão que importe na inobservância de preceitos nela estabelecidos ou na desobediência às determinações de caráter normativo dos órgãos ou das autoridades administrativas competentes.

Capítulo III

Das Multas

Art.14 – As multas aplicadas serão de 50 a 3000 Unidades Padrão Fiscal do Município de Berilo, proporcionalmente à degradação ambiental causada, nas seguintes infrações:

I – Contribuir direta ou indiretamente para que um corpo d'água fique em categoria inferior à que lhe seja natural;

II – Contribuir para que a qualidade do ar ambiental seja inferior ao nível mínimo estabelecido em resolução do órgão competente;

III – Emitir ou despejar efluentes ou resíduos, sólidos líquidos ou gasosos causadores de degradações ambientais, em desacordo com o estabelecido em resolução ou licença especial;

IV – Exercer atividades potencialmente prejudiciais ao meio ambiente, sem a licença ambiental competente ou em desacordo com a mesma;

V – Causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

VI – Causar poluição de qualquer natureza que provoque a destruição de plantas cultivadas ou silvestres;

VII – Ferir, matar ou capturar, por qualquer meio, exemplares de espécies consideradas raras do biota regional;

VIII – Desrespeitar interdições de uso, passagem e outras estabelecidas administrativamente para proteção contra a degradação ambiental;

IX – Impedir ou dificultar a atuação da fiscalização para verificar situação de perigo potencial ou examinar a ocorrência de degradação ambiental;

X – causar danos ambientais de qualquer natureza;

XI – causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos a saúde ou ameaçar o bem estar da população.

Art. 15 – O valor das multas será graduado levando em conta as seguintes circunstâncias:

I – Atenuantes:

a) Menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;

b) Reparação do aluno;

II – Agravantes:

a) Reincidência específica;

b) Maior extensão da degradação ambiental;

c) Dolo, ainda que eventual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

- d) Infração ocorrida em zona urbana ou área especialmente protegida.

Capítulo IV

Das Infrações e Recursos

Art. 16. No caso de infração confirmada, caracterizada pela permanência da ação ou omissão inicialmente punida, será a respectiva penalidade aplicada diariamente até cessar a ação degradadora.

Art. 17. Quando a mesma infração for objetivo de punição em mais de um dispositivo legal, prevalecerá o enquadramento no item mais específico em relação ao mais genérico.

Art. 18. Quando as infrações forem causadas por menores ou incapazes, responderá pela multa os juridicamente responsáveis pelos mesmos.

Art. 19. As multas poderão ter sua exigibilidade suspensa quando o infrator, mediante termo de compromisso aprovado pelo Prefeito Municipal, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar a degradação ambiental.

Parágrafo Único – Cumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, o Prefeito Municipal poderá cancelar a multa.

Art. 20. Os recursos contra notificação decorrente desta Lei poderão ser interpostos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da notificação, dirigidos ao Prefeito Municipal ou ao CODEMA, conforme o pedido.

Art. 21. Os casos omissos nesta Lei serão regulamentados por Decreto do Prefeito Municipal.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei 540/94.

Berilo, 17 de Dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N° 822/2007 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007.

“Dispõe sobre a Concessão de Uso de imóveis para fins residenciais e dá outras providências.”

O Povo do Município de Berilo, por seus representantes na Câmara de Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer a concessão de uso dos cinco imóveis residenciais construídos com recursos do Ministério das Cidades em terreno municipal, destinado às pessoas carentes e já cadastradas no plano de trabalho do contrato de repasse 0184995-94/2005/Ministério das Cidades/CAIXA.

Art. 2.º - A concessão de uso autorizada por esta Lei tem finalidade habitacional de interesse social, devendo atender famílias e pessoas de baixa renda.

Parágrafo único: Com fundamento no art. 16, §1.º da Lei Orgânica Municipal, fica dispensada a concorrência pública por tratar-se de concessão de imóveis construídos para finalidade de habitação social de relevante interesse público.

Art. 3.º - O contrato de concessão de uso será celebrado pelo prazo máximo de 20 anos, podendo ser prorrogado por até mais 20 anos, havendo interesse entre as partes e mantidas as condições sociais que deram origem a concessão.

Art. 4º - O concessionário não poderá alienar ou transferir o imóvel em nenhuma hipótese.

Parágrafo único: Será nula qualquer transferência do imóvel e não caberá nenhum tipo de indenização pelo município a possíveis envolvidos ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

prejudicados com a transferência.

Art. 5.º - No caso de falecimento do concessionário beneficiado por esta Lei, havendo descendentes de primeiro grau residindo no imóvel antes do falecimento, estes poderão apresentar ao município requerimento para transferência da titularidade do contrato de concessão de uso, mantendo-se a data de vencimento do contrato original.

§1.º - O requerimento deverá ser acompanhado de declaração contendo o nome e qualificação (estado civil, profissão, CPF, identidade e endereço) de todos os descendentes residentes no imóvel.

§2.º - O requerimento será analisado por uma comissão nomeada para esta finalidade, sendo obrigatória a participação de assistente social que emitirá parecer sobre a possibilidade da transferência da concessão de uso para os herdeiros residentes no imóvel.

Art. 6.º - O concessionário será o responsável pelas despesas de energia, água e outros serviços instalados no imóvel e ainda dos tributos municipal, estadual ou federal que sobre ele incidir.

Parágrafo único: O imóvel será entregue com as ligações de energia e água em nome do concessionário.

Art. 7.º - Vencido o contrato de concessão e não havendo a sua prorrogação ou no caso de falecimento do concessionário em que não se aplicar o teor do artigo anterior, o imóvel retornará ao município de Berilo.

Art. 8.º - Fica autorizada novas concessões de uso dos imóveis, quando estes retornarem ao município, observados os seguintes critérios:

- a) – A necessidade social do candidato a ocupação do imóvel comprovada mediante laudo assinado por assistente social;
- b) – Não possuir a qualquer título, nenhum imóvel seja residencial ou comercial;
- c) – Ser residente no município de Berilo a mais de dois anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

Art. 9º - O imóvel não poderá ser utilizado para outros fins que não seja residência e domicílio do concessionário.

Art. 10 - Fica o concessionário autorizado a realizar obras de melhorias, conservação e ampliação do imóvel, sendo que os investimentos realizados passarão a integrar o imóvel e não serão objeto de nenhum tipo de indenização pelo município.

§ 1.º - É vedada qualquer alteração no imóvel que venha a diminuir a área construída e alterar as condições para habitação.

§ 2.º - As obras de modificação e ampliação do imóvel deverão ser precedidas de Alvará do órgão municipal de obras.

Art. 11 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Berilo-MG, 24 de dezembro de 2007.

Lázaro Pereira Neves
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

LEI N.º 823/2007 DE 24 DE DEZEMBRO DE 2007

“AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DO IMÓVEL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O povo de Berilo/MG, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Berilo autorizado a celebrar contrato de Concessão de Uso com o INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO VALE DO JEQUITINHONHA – IDEVALE, sediado em Turmalina-MG, para cessão a título gratuito de parte do imóvel municipal onde funcionava a escola municipal, localizado na Av. JK, centro em Berilo.

§ 1º - Fica dispensada a concorrência pública, nos termos do Art. 19, § 1º combinado com art. 16, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

§ 2º - A Concessão de uso de que trata esta lei será gratuita.

Art. 2º - O contrato de concessão de uso a ser celebrado com o concessionário será pelo prazo máximo de 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por um período de mais 02 (dois) anos, mediante termo aditivo, havendo interesse entre as partes.

§ 1º - Vencido o prazo do contrato ou do Termo aditivo que o prorrogar, o imóvel será devolvido ao município com todas as benfeitorias realizadas, não cabendo ao concessionário nenhuma indenização.

§ 2º - A não devolução no prazo estipulado no contrato de concessão, ensejará ação judicial para retomada do bem, assim como pagamento mensal pela locação do imóvel no valor a ser definido por uma comissão de avaliação de imóveis do município, a partir da data de vencimento do contrato de concessão de uso.

Art. 3º - O Município não poderá arcar com nenhuma despesa do imóvel após a assinatura do Contrato de Concessão de Uso, ficando portanto vedado o pagamento de Energia, Água, Telefone e qualquer outra despesa.

Art. 4º - O imóvel não poderá ser utilizado para outras finalidades que não seja o funcionamento de Cursos técnicos ministrados pelo IDEVALE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERILO - MG
CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR
ADMINISTRAÇÃO 2005 a 2008

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Berilo, 24 de dezembro de 2007.

LAZARO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal